



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400013008

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200342201

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CARMO DE MINAS

Local

19 ABRIL 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9307467 em 20/04/2022 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE, Nire 31400013008 e protocolo 221962913 - 20/04/2022. Autenticação: 59BCDD185BF97A8B5B555EE213DBDC9EE9DDB27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/196.291-3 e o código de segurança lLM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/196.291-3	MGP2200342201	20/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
571.290.026-20	RALPH DE CASTRO JUNQUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG
CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSC. ESTADO: 141.069037.0008
INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961 NIRE: 3140001300-8

ATA DA 40ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA – COCARIVE. No dia oito do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (08.03.2022), no auditório próprio da Cooperativa, anexo a sua sede social situada na Rua João Nogueira, nº 92 – Bairro Novo Horizonte – nesta cidade e comarca de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, reuniram-se às 15h00m (quinze horas) em 3ª (terceira) convocação porque a 1ª e 2ª (primeira e segunda) não alcançaram o número legal, os associados desta Cooperativa, para Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 35 (trinta e cinco) cooperados registrados no Livro de Presenças. Às 15h00m (quinze horas), sendo verificado o quórum legal para instalação em 3ª convocação, teve início os trabalhos da Assembleia sob a presidência do Diretor Ralph de Castro Junqueira, de acordo com o Art. 50, inciso I, alínea “a” do Estatuto Social. Tendo designado o Conselheiro Administrativo Luiz Flávio Pereira de Castro para secretariá-lo durante a condução dos trabalhos, foi então composta a Mesa Diretora, que além de ambos, contou com as presenças dos senhores Glaucio Carneiro Pinto (Diretor Administrativo) e dos demais conselheiros administrativos, Carlos Henrique Graciano Pereira, Delmar da Costa Villela, Luciano Junqueira Ferraz, Marcos Vinicius de Castro Ferraz, Pedro Alberto Chaib de Souza Bernardes e Vinicius José Carneiro Pereira. Dando início aos trabalhos e para que os presentes se inteirassem mais uma vez da “Ordem do Dia”, o Diretor Presidente determinou que o secretário dos trabalhos procedesse a leitura do “Edital de Convocação” desta 40ª Assembleia Geral Extraordinária, expedido no dia 09 de fevereiro de 2022, afixado no mesmo dia nos murais de avisos da sede social e das demais dependências e departamentos da Cooperativa, assim também, nas repartições públicas e nos locais de maior frequência dos cooperados, tais como Prefeitura Municipal, Repartição Fazendária (SIAT), Sindicatos Rurais e agências bancárias existentes; publicado na página 02 da edição nº 2765 do “Jornal Panorama”, de circulação regional, veiculado no dia 11/02/2022; entregue pessoalmente para alguns cooperados que se encontravam presentes no escritório sede da cooperativa e remetido na data da expedição para todos os demais associados através do serviço postal da Empresa Brasileira de Correios, edital este do seguinte teor:

“COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA - COCARIVE - RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37.472-000 CARMO DE MINAS MG CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSCRIÇÃO ESTADUAL:141.069037.0008 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 40ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - O Diretor Presidente da Cooperativa Regional dos Cafeicultores do Vale do Rio Verde Ltda – COCARIVE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, item I, alínea “a” do Estatuto Social, convoca os senhores associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia OITO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (08/03/2022), às 13h00m (treze horas) em local apropriado nas dependências da sua sede social, localizada na Rua João Nogueira, nº 92 do Bairro Novo Horizonte, nesta Cidade e Comarca de Carmo de Minas – MG em 1ª (primeira) convocação, com presença de 2/3 (dois terços) do número de cooperados; em 2ª (segunda) convocação as 14h00m (quatorze horas), com a presença da metade mais 01 (um) dos cooperados ou ainda, em 3ª (terceira) convocação às 15h00m (quinze horas) com a presença de, no mínimo, 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA 1 – Autorização da Assembleia Geral para a Cooperativa ingressar em nome de todos os seus cooperados, com a competente Ação Judicial para declarar a inexigibilidade do FUNRURAL; 2 – Deliberação sobre a reforma do Estatuto Social vigente, tendo como objetivo a sua atualização e aprimoramento, mediante realização de emendas modificativas, aditivas e ou supressivas, observando-se os normativos legais previstos de articulação e redação legislativa; 3 - Outros assuntos de interesse social. NOTA: Para efeitos legais e estatutários, declara que o número de associados da Cooperativa com direito a voto nesta data é de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) Carmo de Minas, 09 de fevereiro de 2022 (º)



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA**- C O C A R I V E -****RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG****CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSC.ESTADO: 141.069037.0008****INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961 NIRE: 3140001300-8**

Ralph de Castro Junqueira - Diretor Presidente”. Tendo sido concluída, em alto e bom som, a *Leitura do Edital de Convocação, passando ao item “1” da Ordem do Dia dos trabalhos, o Diretor Presidente fez uma explanação detalhada sobre as questões jurídicas que envolvem a questão da não incidência ou inexigibilidade das associações e cooperativas de produtores rurais de reterem e recolherem a contribuição social conhecida como FUNRURAL, no tocante à venda da produção rural recebida de seus associados e/ou cooperados para comercialização. Uma vez respondidos os questionamentos e sanadas as dúvidas de alguns dos participantes da Assembleia, e sendo a matéria colocada em votação, a proposição foi aprovada por unanimidade de votos pelos presentes, sob a forma de aclamação, ficando então a COCARIVE autorizada a promover e ingressar em qualquer foro ou tribunal, através dos seus diretores executivos adequadamente representados, com a competente ação judicial necessária à obtenção de decisão favorável à COCARIVE, na qual fique declarada a inexigibilidade de retenção e recolhimento do FUNRURAL no tocante às operações de venda da produção rural que lhe é confiada pelos seus cooperados para guarda e comercialização. Dando sequência aos assuntos em pauta, o Diretor Presidente discorreu sobre a necessidade e a oportunidade de se realizar novas melhorias e adequações no Estatuto Social vigente até então, haja vista atualizá-lo em face não somente da evolução dos regimentos e normativos legais que regem o cooperativismo no Brasil, mas, também em relação às constantes mudanças nas relações interpessoais, tanto do ponto de vista social quanto empresarial e econômico-tributária. À vista dessa providencial iniciativa por parte do Conselho de Administração, o Diretor Presidente fez questão de evidenciar para os presentes que o projeto de alteração do Estatuto Social, em vias de ser apresentado, discutido e votado pela Assembleia, foi fruto de minucioso estudo jurídico que contou com a participação dos diretores e conselheiros da Cooperativa, assistidos pelo escritório de consultoria, LUISCARLOSCREMA ADVOGADOS, que gentilmente se disponibilizou para a coordenação dessa importante tarefa, prestando à COCARIVE imprescindível trabalho de consultoria técnica especializada, no âmbito jurídico, tributário e empresarial na área de cooperativismo, através dos seus qualificados assessores. Assim, pois, com o auxílio de um “Datashow”, exibindo e apresentado em detalhes o projeto de reformulação do Estatuto Social em sua íntegra para a Assembleia, o Diretor Presidente Ralph de Castro Junqueira com assessoria técnica do colaborador Evandro Luiz de Andrade Reis, discorreu e enumerou, item a item, cada uma das alterações pretendidas, a serem apreciadas e submetidas aos votos dos presentes de conformidade com a Ordem do Dia. Com esse objetivo, no **CAPÍTULO I, que trata da DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**, adequou-se a redação Art. 1º às disposições legais, suprimindo algumas informações de registros como Junta Comercial e INCRA, posto não serem mais uma exigência legal. Foi suprimida a expressão “LTDA.” da denominação social, pois, a expressão na denominação social é reservada exclusivamente às sociedades empresárias limitadas, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 1.º A Cooperativa Regional dos Cafeicultores do Vale do Rio Verde, identificada pela sigla COCARIVE, fundada em 07 de maio de 1961, é uma sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 5.761/71, Código Civil, por este Estatuto Social e pelas normas e regimentos internos, tendo:”** Com o advento do novo Código Civil, todavia, conforme se pode conferir, a responsabilidade limitada dos associados foi mencionada junto à sociedade e terceiros,*



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG

CNPJ: 19.424.159/0001-61

FONE (035) 3334-1144

INSC.ESTADO: 141.069037.0008

INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961

NIRE: 3140001300-8

vez que limitada é a responsabilidade dos associados e não da sociedade; ainda no Art. 1º, o inciso II passou a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1.º... II - área de ação em todo o território nacional;” Isto porque a área de ação não é o mesmo que área de admissão de associados. Área de ação refere-se aos locais que a cooperativa pode operar. A área de admissão é a capacidade para atender ao associado; alocamos o dispositivo para o capítulo dos associados. No Art. 1º, o “item III - prazo de duração indeterminado; bem como o “item IV – exercício social o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.”, passaram por emenda corretiva de redação e disposição, pois, constavam anteriormente na primeira parte e no final do art. 4º, de forma respectiva. No Capítulo II OBJETIVO E OBJETO SOCIAL, as disposições estatutárias foram objeto de reordenação, ficando segregado o objetivo da COCARIVE (que é a razão de existir da sociedade cooperativa), do seu objeto social que são as atividades econômicas. O objetivo, além de mera questão redacional, estabelece o alcance das atividades econômicas da COCARIVE (o que interfere no ato cooperativo), as quais possuem diversos efeitos legais, dentre os quais define a responsabilidade dos associados e dos administradores. Por conseguinte, o Art. 2º passou a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2.º A COCARIVE, com base na colaboração recíproca que estão obrigados os associados e na medida de suas possibilidades, tem por objetivo: I – O estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das atividades econômicas de caráter comum; II – O incentivo à produção agropecuária de seus associados; III – A compra e venda em comum de produtos e mercadorias, da forma que receber ou industrializar, máquinas, equipamentos, ferramentas e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades e a dos associados;” Estes dispositivos constavam anteriormente do art. 5º, II, onde figuravam. Realizamos emenda aditiva no texto do item III, para inclusão da expressão ‘a compra e’ antes da expressão ‘venda em comum’, pois a redação original previa que a COCARIVE somente poderia vender os produtos dos associados, mas não comprar produtos para fornecer aos associados; “IV – A prestação de serviços e assistências aos associados;” O parágrafo único do art. 5.º previa que ‘a sociedade poderá promover também, a critério do Conselho de Administração, a realização de outros trabalhos e serviços de utilidade para os associados’. Modificamos a redação para deixar mais ampla as possibilidades de prestação de serviços, e também para que não se corra o risco de haver eventual alegação de ‘excesso de mandato’ por parte dos conselheiros em realizar atividade não prevista no Estatuto Social. “V – A capacitação, formação, atualização, expansão e educação cooperativista, de fomento da agropecuária, ecológicas e ambientais, de meios de produção dos associados, dos empregados, conselheiros e diretores da Cooperativa, inclusive mediante convênios com instituições públicas ou privadas;” Este item constava anteriormente do inciso III do art. 5º; realocamos e ampliamos a sua redação para que a COCARIVE possa se utilizar mais dos recursos da RATES. “VI – Prestar outros serviços relacionados com as atividades econômicas da Cooperativa, observados os princípios de boa gestão e da viabilidade econômico-financeira;” Este dispositivo figurava anteriormente no art. 6º, “j”, de onde foi realocado e renumerado. “VII – Realizar adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, que forem colocados à venda ou que já tenham sido comercializados, conforme os critérios definidos pela Diretoria Executiva; VIII – Prestar assistência técnica, educacional e social aos associados, seus familiares e aos empregados, administradores e conselheiros, dentro de suas



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG

CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSC.ESTADO: 141.069037.0008

INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961

NIRE: 3140001300-8

possibilidades econômico-financeiras e em conformidade com as normas fixadas pelo Conselho de Administração;” Este último inciso foi modificado para que seja possível ampliar a utilização da RATES. O parágrafo único passou a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único. Para atender aos objetivos ou realizar o objeto social, a COCARIVE poderá: I – Operar nos mercados nacionais e internacionais; II – Participar de outras sociedades, cooperativas e não cooperativas;” O parágrafo único juntamente com os incisos I e II passaram por emenda modificativa e aditiva, como forma de se criar maiores possibilidades para a COCARIVE, conforme permitido em lei (art. 88 da Lei nº 5.764/71). Vale esclarecer, também, que a COCARIVE não é obrigada a promover e realizar tais participações, mas se não constar do seu Estatuto Social ela não poderá fazê-las. “III – Prestar serviços e realizar operações e negócios comerciais com não associados, visando o aprimoramento de seus objetivos e a realização do objeto social; melhorar a produtividade e eliminar ou reduzir a capacidade ociosa de suas instalações ou estabelecimentos.” No estatuto anterior, este dispositivo constava no § 2º do art. 5º, porém, limitava as operações; modificamos a redação, pois a lei não impõe restrições, prevê apenas operações com não associados para a formação de lotes de produtos e, também, para suprir a capacidade ociosa. Todavia, possibilita que o Estatuto Social estabeleça a forma e condições de suas atividades com não associados. O art. 3º e seus dispositivos que no Estatuto anterior figuravam como Art. 5º do Capítulo II, foi alocado e reenumerado, passando vigorar com a seguinte redação: “Art. 3.º A COCARIVE tem por objeto social:” Separamos em destaque o objeto social, considerando que a Cooperativa somente poderá realizar as atividades que estão mencionadas no Estatuto Social, muito embora não seja obrigada a realizar todas elas. “I – Sempre que possível, transportar produtos para os associados; II – Armazenar, classificar, limpar, padronizar, comercializar e industrializar, por qualquer meio e modo, os produtos agropecuários;” Ambos os incisos passaram por emendas corretivas para inclusão de algumas operações mencionadas na lei do PIS e COFINS. “III – Produzir, beneficiar, fornecer e comercializar sementes e mudas de espécimes fiscalizadas e ou certificadas;” Assim como outros, este item também foi objeto de emenda corretiva em sua redação, para se tornar mais abrangente. “IV – Criar e implantar certificadora de rastreabilidade, por conta própria e ou em conjunto com outras sociedades ou mediante convênio;” A inclusão deste dispositivo tem como objetivo agregar valores aos produtos e negócios da COCARIVE, pela melhoria dos índices de confiabilidade e excelência. “V – Funcionar como armazéns gerais de acordo com o art. 82 da Lei nº 5.764/1971, com as disposições do Decreto nº 1.102/1903 e Lei nº 5.025/1966, podendo também desenvolver as atividades previstas na Lei nº 9.973/2000, e nessa condição expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA) para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica;” Constante anteriormente do art. 5º, inciso IV, este disposto foi objeto de emenda corretiva tendo em vista a sua adequação aos termos do art. 82 da Lei 5.764/71, que dá mais possibilidade de atividades para as cooperativas. “VI – Comercializar e fornecer: a) insumos agrícolas, tais como, mas não se limitando: adubos, fertilizantes, corretivos, sementes certificadas, mudas de espécimes selecionadas, fungicidas, herbicidas e inseticidas; b) insumos



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG
CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSC.ESTADO: 141.069037.0008
INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961 NIRE: 3140001300-8

agropecuários, tais como, mas não se limitando: café, soja, farelos, rações, concentrados, medicamentos veterinários e sais minerais; c) máquinas, equipamentos, aparelhos e implementos agropecuários, bem assim as partes e peças; d) materiais de construção em geral, ferragens, ferramentas, artigos de utilidades domésticas e de escritórios, eletrodomésticos e eletroeletrônicos; e) produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, pneus e acessórios para quaisquer veículos e máquinas, bem assim prestar serviços de assistência, lavagem e lubrificação; f) produtos de gêneros alimentícios em geral, produtos de uso pessoal, doméstico ou profissional, e produtos do vestuário; g) refeições e lanches por meio de restaurantes, lanchonetes e similares, no que se inclui a fabricação de produtos de padaria e confeitaria, de produção própria ou de terceiros; h) produtos farmacêuticos de todas as especialidades, produtos químicos, homeopáticos e com manipulação de fórmulas. VII – prestar serviços de transporte rodoviário de carga, inclusive de produtos perigosos, por conta própria ou de terceiros; VIII – intermediar negócios e realizar a representação comercial; IX – produzir biocombustíveis, tais como, mas não se limitando, etanol, biodiesel e h-bio; X – reflorestamento.” *Previstos anteriormente no inciso III do art. 5º, estes dispositivos foram objeto de desmembramento e inclusão de novas atividades de potencial interesse da cooperativa.* **CAPÍTULO III - ASSOCIADOS - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES - Seção I - Condições de admissão - Art. 4.º Podem associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de admissão de associados, que possa dispor livremente de seus bens e produtos, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade. “§ 1.º Poderão associar-se, ainda, outras sociedades cooperativas ou não, e a pessoa física ou jurídica sem atividade agropecuária, interessadas em participar de uma ou mais das atividades econômicas da cooperativa” *Houve a inclusão do § 1.º para possibilitar que não apenas a pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa e possui propriedade ou posse, seja cooperada, mas, também aquela que, embora não seja produtora rural, possa se associar.* “§ 2.º A área de admissão de associados compreende todo o território nacional, observando-se o disposto nos incisos I, *in fine*, e XI do art. 4.º da Lei nº 5.764/71.” *Redação constante originalmente no art. 3.º; realocamos a disposição posto que a área de admissão de associados está vinculada às condições de admissibilidade para assistência ao associado.* “§ 3.º No caso de um condomínio sobre o imóvel rural ou de pessoa jurídica ser admitido como associado, os seus titulares deverão indicar dentre eles quem deva representá-los perante a Cooperativa, de acordo com o seu próprio contrato de constituição ou por escolha entre si.” *Modificamos e melhoramos a redação mantendo o mesmo sentido e o alcance do que estava disposto § 1.º do art. 6.º.* “§ 4.º O número de associados não terá limite quanto ao máximo, devendo ser observado, porém, quando da admissão de novos cooperados, a viabilidade técnica da Sociedade em prestar satisfatoriamente os serviços a que se propõe, especialmente os casos previstos no § 3.º do art. 16. Este número não poderá, no entanto, ser inferior a 20 (vinte) associados pessoas físicas.” *Neste dispositivo que constava anteriormente no §2.º do art. 6.º do Estatuto Social, apenas***



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG

CNPJ: 19.424.159/0001-61

FONE (035) 3334-1144

INSC.ESTADO: 141.069037.0008

INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961

NIRE: 3140001300-8

substituímos a palavra sócio por cooperado. “§ 5.º O associado incapaz juridicamente será normalmente representado na sociedade, pelo seu representante nato ou curador judicialmente constituído, o qual poderá participar das Assembleias Gerais e exercer, inclusive, o direito do representado de votar.” Mesma redação prevista anteriormente no § 3.º do art. 6.º do Estatuto Social. “Art. 5.º Para ingressar na Sociedade, o pretendente deverá apresentar uma Proposta de Admissão por escrito, declarando expressamente que conhece, concorda e respeitará todos os termos do Estatuto Social vigente.” Mesma redação prevista anteriormente no art. 7.º do Estatuto Social; substituímos a expressão ‘respectiva Proposta’ por ‘uma Proposta’, pois a proposta não havia sido mencionada antes; incluímos, também, a expressão ‘respeitará’. “§ 1.º Uma vez aceito o pedido por deliberação do Conselho de Administração, em uma de suas reuniões, o pretendente, para entrar no gozo dos direitos sociais, deverá assinar o termo de admissão no Livro de Matrícula, juntamente com o Diretor Presidente ou substituto, recebendo no ato um exemplar deste Estatuto.” Mesma redação prevista no parágrafo único do art. 7.º do Estatuto anterior; renumeramos para § 1.º para fazer a inclusão do § 2.º que estabelece procedimento diferente para o caso do associado não exercer atividade agropecuária. “§ 2.º O associado que ingressar na Cooperativa na forma prevista no § 1.º do art. 4.º deverá observar as determinações do Conselho de Administração quanto às formalidades para ingresso.” Houve inclusão deste novo dispositivo para regular a forma com que o associado que não exerce atividade agropecuária ingressará na Cocarive, por exemplo, aquele que apenas for adquirente da loja de insumos. O objetivo é diminuir as formalidades e legitimar o ingresso. “Art. 6.º Cumpridas as formalidades, o associado adquire todos os direitos, assume todos os deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes de lei, do Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleia Geral e Conselho de Administração.” Neste dispositivo que constava anteriormente no art. 8.º do Estatuto, alteramos as ‘deliberações tomadas pela Sociedade’ para as ‘deliberações tomadas em Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração’, uma vez que o Conselho também edita normas que devem ser seguidas. SEÇÃO II - Direitos do associado “Art. 7.º São direitos dos associados, sem prejuízo de outros assegurados por lei ou neste Estatuto:” Esta redação constava anteriormente no inciso I do art. 8.º; transformamos o inciso em artigo, apenas por boa técnica redacional e para melhor interpretação do Estatuto; assim também, as alíneas foram transformadas em incisos. “I – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos tratados, ressalvadas as restrições e impedimentos decorrentes de lei e deste Estatuto;” Foi incluída a expressão ‘e impedimentos’. “II – Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as medidas que julgar conveniente ao interesse social; III – Se pessoa física votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, obedecendo-se os termos, as condições e as restrições legais e estatutárias;” Neste item incluímos a expressão ‘obedecendo-se os termos, as condições e as restrições’. “IV – Efetuar as operações que forem do objetivo e do objeto social da Sociedade, em conformidade com o Estatuto e normas ou deliberações que o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral aprovarem;” Adequação de redação para fazer constar a expressão ‘do objetivo e do objeto social’ neste dispositivo que anteriormente figurava na alínea “d”, inciso I do art. 8.º. Houve substituição da expressão ‘regulamentos’ por ‘deliberações’, pois, todas as decisões do Conselho de Administração



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG

CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSC.ESTADO: 141.069037.0008

INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961

NIRE: 3140001300-8

e das Assembleias Gerais são deliberações, porém, nem todas as deliberações são regulamentos. “V – Solicitar por escrito, com direito a resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre os negócios da Sociedade, desde que assuma formalmente o compromisso de sigilo necessário na defesa dos interesses da mesma e de seus associados;” Neste item a expressão ‘sigilo exigível’ foi substituída por ‘sigilo necessário’, por questões de efeitos legais. Assim, também, a expressão ‘interesses comerciais’ foi substituída pela expressão ‘interesses’ que tem um sentido mais amplo. “VI – Recorrer ao Conselho de Administração, de determinação da Diretoria Executiva que possa lhes trazer prejuízos de qualquer ordem, dentro das normas estatutárias da Sociedade; VII – Recorrer à Assembleia Geral, de qualquer decisão do Conselho de Administração que viole direito que a lei ou o presente Estatuto lhes assegurem, ou contrarie manifestamente o interesse social; VIII – Examinar, na sede social, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, mas de modo a não prejudicar os serviços da Sociedade, os livros de Atas de Assembleias Gerais, de reuniões do Conselho de Administração e de Matrícula, bem como os livros e relatórios da contabilidade e seus comprovantes; IX – Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhes convier. § 1.º O associado quotista, pessoa física, com mais de 03 (três) anos de associação junto a COCARIVE, que esteja em pleno gozo de seus direitos e satisfeitas todas as demais condições previstas em lei ou neste Estatuto, pode concorrer à eleição para qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da COCARIVE, compondo uma chapa completa, devendo para tanto, apresentar juntamente com a chapa dos candidatos os seguintes documentos: I – Autorização, por escrito, para inclusão do seu nome numa das chapas de candidatos; II – Declaração de elegibilidade, para os fins que estabelece o art. 51 da Lei nº 5.764/71;” No inciso II foi excluída a expressão ‘caput’, sendo acrescentada na parte final a expressão ‘para os fins que estabelece o art. 51 da Lei’; dessa forma, é também dever do candidato acusar o grau de parentesco. Assim, caso passe despercebida pela comissão eleitoral, pode ser anulada depois, uma vez que a responsabilidade de informar é exclusiva do candidato. Essa disposição se complementa com o inciso III a seguir: “III – Declaração de não estar incurso no disposto do parágrafo único do art. 51 e no § 1.º do art. 56 da Lei nº 5.764/71;” Quanto aos incisos enumerados de ‘IV’ até ‘X’ não foram alvo de emendas de qualquer natureza. “§ 2.º Os candidatos que vierem a compor chapa completa para o Conselho de Administração, dentre os quais será eleita a Diretoria Executiva, não poderão ter qualquer restrição no seu CPF que, por qualquer forma ou modo reflita negativamente no CNPJ da Cooperativa.” Neste parágrafo substituímos a palavra ‘replique’ pela expressão ‘por qualquer forma ou modo reflita’. “§ 3.º O associado admitido após a convocação da Assembleia Geral e aquele que não estiver em dia com seus deveres e responsabilidades, especialmente, se não estiver entregando toda a sua produção à Cooperativa de acordo com o previsto no inciso II do art. 8.º poderá participar da Assembleia, porém, sem direito de votar e ser votado. No caso de o associado não ter entregado toda a produção colhida, mas tiver cumprido o disposto no § 1.º do art. 8.º, terá o direito de votar e de ser votado reestabelecido.” Objeto de alocação e de modificação da sua redação, este parágrafo constava anteriormente no Art. 8.º. “§ 4.º O associado que tiver vínculo empregatício com a COCARIVE, ainda que cumpridas todas as demais exigências legais ou estatutárias, perde o direito de votar e de ser



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG

CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSC.ESTADO: 141.069037.0008

INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961

NIRE: 3140001300-8

votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.” *A inclusão deste novo dispositivo deve-se ao fato de estar previsto no art. 31 da Lei nº 5.764/71.* **SEÇÃO III - Deveres e responsabilidade do associado - “Art. 8.º São obrigações dos associados, além das determinações legais ou estatutárias:”** *A redação deste artigo constava anteriormente no inciso II do art. 8.º do Estatuto ora alterado. O mencionado inciso foi transformado em artigo objetivando a boa técnica redacional e, também, para melhor interpretação do Estatuto. Pela mesma razão as alíneas foram transformadas em incisos.* **“I - Subscrever e integralizar as quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais regularmente estabelecidos, exceto os casos dispostos no § 3.º do art. 16;”** *Neste dispositivo foi incluída a expressão ‘exceto os casos dispostos no § 3.º do art. 16’.* **“II – Entregar para a Cooperativa a totalidade da sua produção colhida em locais situados dentro da área de abrangência da Sociedade, em condições normais e em estado integral, deduzindo-se apenas a quantidade reservada ao consumo de seus familiares e empregados, salvo motivos de extrema necessidade que deverão ser submetidos e, se aceitos, aprovados pelo Conselho de Administração, exceto o disposto no § 1.º do art. 4.º;”** *Redação modificada para substituição da palavra ‘produção’ por ‘produção colhida’, inclusão da palavra ‘locais’ e da expressão ‘exceto o disposto no § 1.º do art. 4.º’.* **“III – Não exercer atividades concorrentes ou conflitantes com as da Sociedade; IV – Respeitar fielmente as disposições deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral, que vinculam a todos, ainda que ausente ou discordante;”** *Redação modificada para adequação ao art. 38 da Lei nº 5.764/71. Os incisos V, VI e VII não foram objeto de emendas, sendo mantidos com as suas respectivas redações originais.* **“VIII – Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a Sociedade, tais como, mas não se limitando, os financeiros, os serviços que lhe foram prestados ou de mercadorias que lhe foram vendidas e entregues;”** *Redação modificada para não limitar os compromissos do associado para com a cooperativa, pois, na alínea ‘h’ do inciso II do art. 8.º, constava a obrigação de cumprir especificamente os compromissos ‘financeiros’; Quanto ao inciso IX teve a sua redação original mantida.* **“X – Abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar, material ou moralmente, a Cooperativa, os associados, conselheiros, diretores ou funcionários.”** *Trata-se este inciso de emenda aditiva. Quanto aos parágrafos ‘1.º e 2.º’ do Art. 8.º, foram mantidos no novo estatuto com suas respectivas redações originais.* **“Art. 9.º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações regularmente contraídas pela Sociedade, para com terceiro(s), até o limite do valor das quotas partes do capital por ele subscrito e, em caso de prejuízo por ventura verificado nas operações sociais, responderá até o montante das perdas que lhe caibam, na proporção da sua participação em tais operações, sendo que a responsabilidade perdurará para os que foram demitidos, eliminados ou excluídos, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que ocorreram as perdas, à exceção, em ambos os casos, do disposto no § 3.º do art. 16.”** *Este dispositivo teve a sua redação modificada para inclusão da expressão ‘à exceção, em ambos os casos, do disposto no § 3.º do art. 16’; o parágrafo único deste mesmo artigo permaneceu com a sua redação original preservada.* **CAPÍTULO IV - DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADO - SEÇÃO I - Da demissão - “Art. 10. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, tornando-se efetiva mediante termo**



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG

CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSC.ESTADO: 141.069037.0008

INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961

NIRE: 3140001300-8

lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Diretor Presidente ou substituto e pelo demissionário ou representante legal, com 02 (duas) testemunhas, observado, quando for o caso, o que dispõe o § 2.º do art. 5.º.” *Redação modificada para inclusão da expressão ‘observado, quando for o caso, o que dispõe o § 2.º do art. 5.º’.* SEÇÃO II - Da exclusão – *Os incisos I e II do Art. 11 passaram a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. A exclusão do associado será feita: I – Quando pessoa física, por morte ou incapacidade civil não suprida; II – Quando pessoa jurídica, por dissolução ou liquidação, observado o que dispõe o § 2.º deste artigo, em sua segunda parte;” Os demais dispositivos desta seção permaneceram inalterados.* SEÇÃO III – Da eliminação – *O inciso III do Art. 12 também foi objeto de modificação, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12... III – Tenha deixado de cumprir, injustificadamente, o disposto no inciso II e no § 1.º do art. 8.º, durante uma safra.” Da mesma forma, o § 1.º do mencionado artigo teve a sua redação modificada, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12... § 1.º Cabe exclusivamente ao Conselho de Administração aceitar ou não a justificativa apresentada pelo associado, no caso previsto no inciso III deste artigo.” Tendo havido mudança na numeração dos dispositivos, houve ainda a instituição e inclusão dos Art.13 e 14 nesta Seção, para vigorarem com as seguintes redações: “Art. 13. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, conforme deliberar o Conselho de Administração, observado o disposto na Seção III do Capítulo V.”; “Art. 14. Prescreve em 05 (cinco) anos, da data da demissão, eliminação ou exclusão, o direito do associado de reclamar as suas quotas partes e haveres. Findo o prazo, o valor correspondente será transferido para o Fundo de Reserva.” O mesmo Capítulo III passou, também, por emenda aditiva para instituição da Seção IV, que trata da Readmissão de associado, dispositivo este aprovado para vigorar com a seguinte redação: “Seção IV – Readmissão de associado - Art. 15. Compete ao Conselho de Administração regulamentar ou decidir os casos de readmissão.”* CAPÍTULO V - CAPITAL SOCIAL - Seção I - Formação do capital social – *Em razão das alterações realizadas, neste capítulo, que trata do capital social, o Art. 13 foi renumerado, passando a vigorar como Art. 16, com a seguinte redação: “Art. 16. O capital social da Cooperativa, representado por quotas partes, é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de associados e quotas partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).” Por conseguinte, visando ainda a boa técnica redacional, o Art. 14 foi desmembrado e transformado nos seguintes parágrafos do Art. 16, quais sejam: “§ 1.º O capital social é dividido em quotas partes no valor R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma.” § 2.º O número de quotas partes de capital social a serem subscritas pelo associado, por ocasião da sua admissão, não poderá ser inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas partes e nem superior ao valor de 1/3 (um terço) do total de capital subscrito.” O mesmo Art. 16 foi acrescido, ainda, dos parágrafos 3.º e 4.º, cujas disposições aprovadas são as seguintes: “§ 3.º Para melhor atender aos seus objetivos, maximizar suas atividades econômicas e garantir o direito dos associados que reciprocamente se obrigaram a contribuir com bens ou serviços para a formação da COCARIVE, no exercício das atividades em proveito comum, notadamente, para a manutenção do patrimônio da Sociedade e preservação do capital social integralizado*



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG
CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSC.ESTADO: 141.069037.0008
INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961 NIRE: 3140001300-8

e, de acordo com o princípio da adesão voluntária aos interessados em participar de uma ou mais atividades econômicas mencionadas no art. 3.º, o Conselho de Administração poderá dispensar a subscrição de quotas partes aos interessados que desejarem se associar dessa forma, desde que não comprometa a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa e suas operações. Os associados que assim ingressarem, a qualquer tempo poderão manifestar a sua vontade de subscrever e integralizar quotas partes, observadas as determinações legais e estatutárias.” *Trata-se de inclusão de dispositivo que permite a associação sem a subscrição e a integralização de quotas partes.* “§ 4.º Para efeito de integralização das quotas partes ou aumento do Capital Social, a Cooperativa poderá receber bens previamente avaliados, mediante homologação da Assembleia Geral.” *Dispositivo previsto anteriormente no parágrafo único do art. 15 do Estatuto.* “Art. 17. A Cooperativa poderá reter até 1% (um por cento) sobre o valor das operações de cada associado, que terá por finalidade o aumento do seu capital social.” *Previsto anteriormente no art. 16, alteramos a expressão ‘venda’ para ‘das operações’, para que não haja o risco de alegações sobre a violação ou desnaturalização do ato cooperativo, uma vez que o mesmo não representa ato mercantil e nem compra e venda; foram adicionados, ainda, no artigo em apreço, os três parágrafos ora descritos:* “§ 1.º O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá diminuir ou aumentar o percentual para aumento do capital, observando como limite máximo, o percentual fixado neste artigo.” *Previsto anteriormente no inciso I do art. 16 do Estatuto.* “§ 2.º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a retenção do percentual sobre as operações dos associados poderá ser temporariamente suspensa para todo associado que tiver integralizado uma determinada quantidade de quotas partes, a ser estipulada pelo Conselho de Administração.” *Previsto anteriormente no parágrafo único do inciso I do art. 16 do Estatuto.* “§ 3.º A suspensão da retenção para aumento de capital, prevista no parágrafo anterior, deverá ser interrompida a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sempre que a estabilidade econômico-financeira da Sociedade estiver em risco.” *Previsto anteriormente no inciso II do art. 16.* **Seção II - Transferência das quotas partes – O ‘Art. 18’ juntamente com o seu ‘parágrafo único’ não sofreram alterações nas suas redações, sendo previstos anteriormente no art. 17 e parágrafo único do Estatuto; da mesma forma, na Seção III que trata do Resgate Ordinário o ‘Art. 19’ e seus parágrafos, juntamente com o ‘Art. 20’ e seu ‘parágrafo único’ passaram por renumeração, uma vez que eram previstos anteriormente nos artigos 18 e 19 do Estatuto. Seção III - Resgate ordinário - Nesta seção, o Art. 21 que antes era previsto no art. 20, teve sua redação alterada para inclusão da expressão ‘conforme disposto no art. 17’, passando a vigorar com a seguinte redação:** “Art. 21. Ao associado pessoa física que estiver cumprindo fielmente as disposições deste Estatuto; que não possua contrato de confissão e ou de repactuação de dívidas de sua responsabilidade perante a Cooperativa e nem esteja em situação de inadimplência perante a mesma; que contar com 60 (sessenta) anos completos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de parte do seu capital integralizado, desde que mantenha integralizada como quantidade mínima, tantas quotas partes correspondentes ao valor estipulado pelo Conselho de Administração para efeito de suspensão das integralizações, conforme disposto no art. 17, observando-se as seguintes condições: I – A opção pelo resgate extraordinário poderá ser exercida a cada período de 5 (cinco) anos, por iniciativa formal do associado interessado,



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG

CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSC.ESTADO: 141.069037.0008

INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961 NIRE: 3140001300-8

considerando-se o saldo existente na sua conta de capital integralizado que constar do balanço geral de encerramento do último exercício aprovado pela Assembleia Geral; II – As quotas partes mínimas que permanecerão integralizadas e preservadas segundo o *caput* deste artigo, somente poderão ser resgatadas pelo cooperado após o seu desligamento do quadro social; III – A critério do Conselho de Administração, o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate extraordinário ao associado, poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas; IV – Desde que não seja extrapolado o número máximo de parcelas constante no inciso anterior, tanto a quantidade delas, bem como os seus valores mensais mínimos correspondentes, serão determinados, em cada caso, pelo Conselho de Administração; V – Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas de resgate eventual que estiverem vencidas e ainda não pagas, assim como as vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista no parágrafo único do art. 20 deste Estatuto; VI – Se ocorrer desligamento do associado durante o período em que estiver recebendo as parcelas do resgate extraordinário de parte do seu capital, quer por demissão, eliminação ou exclusão, tanto o valor remanescente das quotas mínimas reservadas, assim como o valor das quotas em vias de serem devolvidas serão somados, ficando o resultado dessa adição sujeito às mesmas regras previstas estatutariamente para o resgate ordinário”. “Art. 22. À pessoa jurídica associada também fica facultada a devolução de parte do seu capital integralizado, cujas condições e regras básicas a serem observadas são as mesmas previstas para a pessoa física associada, com exceção do tempo de associação que no caso da pessoa jurídica será de no mínimo 40 (quarenta) anos.” *Figurando anteriormente como Art. 21 a redação deste artigo foi modificada com vistas em dar maior clareza ao dispositivo.* “Art. 23. Dependendo diretamente das condições econômico-financeiras e patrimoniais da Cooperativa, exigíveis na forma da regulamentação vigente, o resgate extraordinário de quotas partes ocorrerá somente após aprovação do Conselho de Administração, ao qual cabe examinar de forma igualmente rigorosa para deferimento da devolução, as premissas e o preenchimento de todos os requisitos necessários por parte do associado requerente e, bem assim, os limites legais, normativos e estatutários. Parágrafo único. Uma vez deferido pelo Conselho de Administração o pedido de resgate extraordinário de que trata esta seção, ao associado requerente será assegurado o pagamento mensal ininterrupto em parcelas fixas conforme definição do próprio Conselho de Administração.” *Previsto anteriormente no art. 22 e parágrafo único do Estatuto.* **CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIAS GERAIS - Seção I - Disposições Gerais.** *Para melhor interpretação do Estatuto Social, tanto as disposições legais quanto as gerais foram reunidas nesta mesma seção sob a denominação de ‘Disposições Gerais’.* “Art. 24 . Dentro dos limites legais e estatutários, a Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade, com poderes para tomar as resoluções que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e à defesa de seus interesses, e suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.” *Previsto anteriormente no art. 23 do Estatuto, a redação deste dispositivo passou por alteração para ficar de acordo e conformidade com o art. 38 da Lei nº 5.764/71, substituindo-se a expressão ‘é o órgão soberano de administração’ por ‘é o órgão supremo da sociedade’. O Art. 25, juntamente com o seu parágrafo único constavam anteriormente do Estatuto como Art. 24 e paragrafo*



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG

CNPJ: 19.424.159/0001-61

FONE (035) 3334-1144

INSC.ESTADO: 141.069037.0008

INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961

NIRE: 3140001300-8

único. “§ 2.º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma digital, no caso de impedimento legal para a realização presencial, desde que haja possibilidade de participação e manifestação dos associados. Compete ao Conselho de Administração regulamentar a operacionalização e viabilidade, inclusive sobre a forma de proceder a votação, observando-se as disposições expedidas pelos órgãos competentes dos Poderes Públicos.” *Essa previsão foi instituída em face da lei nº 14.030/2020, que incluiu esse dispositivo na Lei nº 5.764/1971, art. 43-A e parágrafo único.* “Art. 26. Os editais de convocação deverão conter: I - A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso; II - O dia e hora de reunião em cada convocação e, se será na forma digital ou presencial, indicando o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social, e, se digital, mencionar o modo e requisitos; III - Ordem dos trabalhos do dia, com as devidas especificações; IV - O número de associados com direito a voto, existentes na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação; V - A assinatura do responsável ou dos responsáveis pela convocação.” *Previstos anteriormente no art. 25 do Estatuto, o inciso II teve sua redação alterada para inclusão das expressões ‘se será na forma digital ou presencial’ e ‘se digital, mencionar o modo e requisitos’.* O Art. 27 e seu parágrafo único, assim como o Art. 28, foram objeto de renumeração, pois, figuravam anteriormente no Estatuto, como Art. 26 e Art. 27 de forma respectiva. “Art. 29. O quórum de instalação da Assembleia Geral será o seguinte: I – 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação; II – Metade mais 01 (um) dos associados em segunda convocação; III – No mínimo 10 (dez) associados em terceira convocação. § 1.º No caso de os 2/3 (dois terços) ou a metade do número de associados for fração, considerar-se-á como tal a unidade imediatamente seguinte.” *Redação modificada para segregação em incisos e no § 1.º o que antes constava apenas no caput do art. 28 do Estatuto; os parágrafos 2.º, 3.º e 4.º que não passaram por modificação da redação, figuravam anteriormente como parágrafos 1.º, 2.º e 3.º de forma respectiva. O Art. 30 juntamente com os seus parágrafos 1.º e 2.º que mantiveram suas redações originais inalteradas, figuravam anteriormente como Art. 29 e parágrafos, de forma respectiva. Da mesma forma, o Art. 31 que figurava anteriormente como sendo Art. 30, também não teve a sua redação modificada.* “Art. 32. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.” *Realocamos esse dispositivo porque pertence às disposições gerais, constando anteriormente do § 2.º do art. 36 do Estatuto.* Seção II - Do sistema de votação e de eleições - *Constantes anteriormente dos art. 31 e 32 de forma respectiva, os art. 33 e 34 juntamente com seus dispositivos seguintes, foram assim alocados, mantendo suas redações originais.* “Art. 35. O associado quotista, pessoa física, em pleno gozo de seus direitos, que atenda os dispositivos do § 1.º do Art. 7º e do § 3.º do art. 39, bem como as demais condições previstas em lei ou neste Estatuto, pode concorrer à eleição para qualquer cargo de Administração ou Fiscalização da Sociedade, compondo uma chapa completa.” *Constante anteriormente do art. 33 do Estatuto ora renumerado e alocado, este dispositivo teve sua redação modificada com vistas em proporcionar maior clareza ao seu enunciado, e também como forma de evidenciar as condições necessárias para se candidatar a*



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG

CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSC.ESTADO: 141.069037.0008

INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961 NIRE: 3140001300-8

qualquer um dos cargos eletivos da sociedade. O Art. 36, juntamente com seus parágrafos, constava anteriormente do art. 34 e §§ do Estatuto; por conseguinte, o Art. 37 juntamente com seu parágrafo único, figuravam anteriormente como Art. 35 e parágrafo único do Estatuto; assim também, o Art. 38 juntamente com parágrafo único, figuravam anteriormente como Art. 36 e § 1º do Estatuto. **Seção III - Voto e sua representação -** “**Art. 39. O associado quotista, pessoa física, em pleno gozo de seus direitos de acordo com as normas estatutárias, presente às Assembleias Gerais, tem direito apenas a um voto, independentemente do número de suas quotas partes de capital.**” § 1.º **O associado incapaz juridicamente será normalmente representado na Sociedade pelo seu representante constituído, o qual poderá participar das Assembleias e exercer, inclusive, o direito daquele representado de votar, sem, contudo poder ser votado.** § 2.º **Os representantes legais da pessoa jurídica ou do condomínio de associados podem votar, mas só poderão ser votados se forem igualmente associados como pessoa física e presente as demais condições.** § 3.º **O associado em atraso com o pagamento de seus débitos junto à Cooperativa, mesmo sendo quotista, não está em pleno gozo de seus direitos, em razão do que, não tem direito a voto nas Assembleias e nem de ser votado para os cargos eletivos da Sociedade.”** *Constante anteriormente do Art. 37 do Estatuto, conjuntamente com seus parágrafos, inserimos a expressão ‘quotista’ na primeira parte do caput do artigo e, também a expressão ‘mesmo sendo quotista’, na redação do § 3.º, uma vez que o direito de votar ou de ser votado é exclusivo dos quotistas, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.* **Seção IV – Assembleias Gerais Ordinárias -** *No Art. 40, incisos I a VI e parágrafos 1º e 2º desta seção, que figurava anteriormente como art. 38 e parágrafos 1º, 2º e 3º, foi excluído o § 3º, uma vez que a lavratura das atas das assembleias gerais passou a constar do art. 30, § 2º nesta proposta de reforma.* **Seção V - Assembleias Gerais Extraordinárias -** *Nesta seção o art. 39, assim como o art. 40 contendo incisos e parágrafo único, foram renumerados para constarem no novo Estatuto ora proposto, como Art. 41 e Art. 42, incisos I a V e parágrafo único, de forma respectiva, mantendo-se inalterada e preservada a redação anterior.* **CAPÍTULO VII – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO - Seção I – Conselho de Administração –** *Nesta seção os Art. 43, 44, 45 e 46, com seus incisos e parágrafos, resultaram da renumeração dos artigos 41, 42, 43 e 44, de forma respectiva, conforme constantes do Estatuto anterior, sendo mantida inalterada e preservada a redação anterior.* **Seção II – Atribuições do Conselho de Administração –** *O art. 47 que anteriormente figurava como art. 45 no Estatuto, passou por modificação na parte final do seu caput e teve, também, a transformação dos parágrafos anteriormente existentes em incisos, para vigorar com a seguinte redação:* “**Art. 47. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo representativo dos interesses comuns dos associados, cujo principal objetivo é zelar pela segurança e favorável evolução dos negócios da sociedade, observando que: I – Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente marcado por seus próprios membros e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros para sua instalação; II – Delibera validamente com a verificação da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente, além do seu próprio voto, o exercício do voto de desempate; III – Os conselheiros ausentes ou vencidos por maioria dos votos deverão acatar e respeitar as decisões regularmente tomadas pelo Conselho de**



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG
CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSC.ESTADO: 141.069037.0008
INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961 NIRE: 3140001300-8

Administração; IV – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas por maioria simples e assinadas, no final dos trabalhos, pelos conselheiros presentes; V – Nos impedimentos por prazos até 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, devendo este ser substituído interinamente por um dos demais membros do Conselho de Administração especialmente designado para esta função; VI – Em qualquer dos cargos, se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, cabe ao Conselho de Administração a indicação daquele que irá suceder o impedido no respectivo cargo pelo tempo de mandato que restar a este.” Sendo alvo de pequenas alterações, o art. 48, que figurava no Estatuto como art. 46, teve o inciso XI modificado, onde a expressão ‘sobre as vendas dos associados’ foi substituída por ‘sobre as operações dos associados’; assim, também, o inciso XII teve a sua parte final modificada, substituindo-se a expressão ‘item “II”, § 1º do Art. 8º deste Estatuto, em seu capítulo II’ por ‘§ 1º do art. 8º deste estatuto’; o inciso XXI, por sua vez, foi transformado em parágrafo único devido a matéria que está regulamento; ainda nesta seção II do Capítulo VII, todos os demais dispositivos não citados, permaneceram com suas respectivas redações inalteradas. **Seção III - Diretoria Executiva –** Previstos anteriormente nos arts. 47 a 51 do Estatuto, os dispositivos constantes desta seção, ora renumerados, passaram a vigorar da seguinte forma: “**Art. 49. A Diretoria Executiva, que será composta por 02 (dois) Diretores designados pelo próprio Conselho de Administração, dentre os seus membros eleitos de conformidade com os dispositivos contidos nos arts. 36 a 38, é o órgão de Administração da Sociedade com todos os poderes para tomar as decisões necessárias à evolução dos negócios da Cooperativa, respaldada nas decisões do Conselho de Administração. § 1.º Os cargos da Diretoria Executiva são: I – Diretor Presidente; II – Diretor Administrativo.”** Previsto anteriormente no art. 47 do Estatuto, atualizamos o artigo, transformando o inciso I no § 1º; “**§ 2º. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia pré-estabelecido pela mesma e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores.”** Previsto anteriormente no art. 48 do Estatuto, esse dispositivo foi transformado no §2º do art. 49, dada a pertinência e a correta técnica redacional; ainda no art. 49, inserimos o § 3.º para vigorar com a seguinte redação, haja vista se aplicar a toda Diretoria Executiva: “**§ 3.º É vedado à Diretoria Executiva e ou quaisquer dos seus membros: I – permitir ou fazer uso de imóveis, veículos, materiais e recursos de propriedade da Sociedade para fins estranhos aos objetos e interesses da mesma; II – praticar atos de liberalidade tais como: ceder bens, direitos e recursos da Sociedade, outorgar favores ou conceder remissão de dívidas e ainda; III – filiar a Sociedade à outra sociedade, entidade ou associação que não tragam benefícios reais.”** O art. 50, que antes estava previsto no art. 49 do Estatuto, teve por técnica, as suas alíneas transformadas em incisos; assim também, o art. 51, que também figurava como inciso I do art. 50 do Estatuto, teve a sua redação adequada preservando-lhe o sentido e o alcance, e também transformando as alíneas até então existentes, em incisos, com as suas redações preservadas. Ainda na Seção III do Capítulo VII, foi instituído o art. 52, que se originou da transformação do inciso II do art. 50, devido à boa técnica redacional e a relevância da matéria tratada; quanto ao inciso VIII, do mencionado art. 52, anteriormente alínea h do inciso II do art. 50, a sua redação foi modificada para inclusão da expressão ‘ou para venda aos associados e também para não associados’; renumeramos, por conseguinte, o art. 51 do Estatuto anterior, para



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG

CNPJ: 19.424.159/0001-61

FONE (035) 3334-1144

INSC.ESTADO: 141.069037.0008

INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961

NIRE: 3140001300-8

doravante figurar como art. 53 no novo Estatuto com a redação original inalterada.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL – Neste capítulo os artigos 54 a 57 não tiveram as suas redações alteradas, com exceção da renumeração, que no Estatuto anterior constavam como artigos 52 a 55; há que esclarecer que no art. 57 atual em relação ao art. 55 anterior, as alíneas foram transformadas em incisos para se adequar à boa técnica legislativa;

CAPÍTULO IX – BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E RESERVAS – Neste capítulo os artigos 58 a 63, são decorrentes da renumeração dos artigos 56 a 61 que constavam do Estatuto anterior; no art. 58 que antes figurava como art. 56, os incisos I e II foram transformados em parágrafos enquanto que as alíneas em incisos, visto se adequarem à técnica legislativa e redacional de forma corrente; os parágrafos 1º e 2º até então existentes, passaram a figurar como parágrafos 3º e 4º de forma respectiva, sendo que o § 3º foi acrescido da expressão ‘**associados quotista**’ para evidenciar que o associado não quotista, não terá direito às sobras; com esse mesmo objetivo, o dispositivo do inciso III do Art. 56 do Estatuto anterior, foi transformado no § 5.º do art. 58, passando a vigorar com a seguinte redação no novo Estatuto: “§ 5.º O Fundo de Capitalização Cooperativo será constituído mediante integralização de um percentual, a ser estipulado pelo Conselho de Administração em cada exercício, incidente sobre as operações decorrentes da produção agrícola de cada cooperado à Cooperativa, observando que: I – compete ao Conselho de Administração, a seu critério e a qualquer tempo, a fixação e a alteração da taxa percentual de que trata esse parágrafo; II – compete ao Conselho de Administração suspender e interromper, a qualquer tempo, a cobrança da taxa percentual prevista nesse parágrafo; III – o Fundo de Capitalização Cooperativo é indivisível entre os associados. § 6.º O Fundo de Capitalização Cooperativo poderá ser utilizado para aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e implementos, visando à modernização e utilização no processo produtivo das propriedades rurais dos associados podendo também ser aplicado em pesquisas e campanhas educativas de fomento, melhoria e aprimoramento dos processos culturais e produtivos das lavouras.” Ainda no mesmo capítulo IX, em apreço, o atual art. 59 foi decorrente da renumeração do art. 57, cuja redação foi mantida em sua íntegra; figurando anteriormente como art. 58, o atual art. 60 também teve as suas alíneas transformadas em incisos; no novo Estatuto, o art. 61 que anteriormente figurava como art. 59, teve modificada a redação do § 1º para acrescentar a expressão ‘**exceto os casos previstos no § 3º do art. 16**’, para deixar estabelecido que apenas os quotistas são responsáveis pelas eventuais perdas, uma vez que os não quotistas não tem direito às sobras e, portanto, não são responsáveis pelas perdas; por conseguinte, os artigos 60 e 61 do Estatuto anterior, também foram objeto de renumeração, passando a vigorar no novo Estatuto como artigos 62 e 63 de forma respectiva, sem modificações ou alterações em suas respectivas redações.

CAPÍTULO X – LIVROS DA SOCIEDADE – As disposições deste capítulo, que se compõem dos artigos 64 e 65, foram realocadas do capítulo que tratava ‘**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**’, onde constavam dos artigos 66 e 67, justamente para serem tratados antes do capítulo que trata da ‘**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**’ da sociedade no novo Estatuto.

CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Neste capítulo, os artigos 66 a 69 atuais resultaram da renumeração dos artigos 62 a 65 do Estatuto anterior, de forma respectiva, cujas redações originais foram preservadas e mantidas. Os artigos 66 e 67 anteriormente existentes foram alocados para o ‘**CAPITULO X**’, instituído no novo Estatuto para tratar



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG
CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSC.ESTADO: 141.069037.0008
INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961 NIRE: 3140001300-8

especificamente dos 'LIVROS DA SOCIEDADE', onde passaram a vigorar como artigos 64 e 65, de forma respectiva, com as suas redações originais preservadas, sendo o art. 68 excluído, posto que já superado o prazo da sua vigência. Com as alterações realizadas o capítulo XII, que trata das 'disposições gerais', passou a vigorar com novos dispositivos recém instituídos e ora descritos: “CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 70 - A COCARIVE tem legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, devendo o associado autorizar ou a Assembleia Geral deliberar sobre a propositura da medida judicial. Art. 71 - A entrega da produção do associado à COCARIVE significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela Sociedade. Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios cooperativistas e as dispositivos legais. Art. 73 - O presente Estatuto foi aprovado pela 40ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia oito do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (08.03.2022) de cuja Ata constitui parte integrante.” Uma vez terminada a leitura e a explanação, passo a passo, de cada uma das emendas, alterações e modificações que compõem e caracterizam a reforma estatutária em apreço, o Diretor Presidente Ralph de Castro Junqueira juntamente com o assessor Evandro Luiz de Andrade Reis se colocaram à disposição da Assembleia para prestarem todos e quaisquer novos esclarecimentos acerca do novo Estatuto em vias de ser votado, objetivando sanar de forma cabal e satisfaria todas as dúvidas restantes que poderiam advir de qualquer dos associados presentes à Assembleia. Assim, pois, como não houve mais qualquer manifestação por parte dos participantes, o Diretor Presidente submeteu à votação da Assembleia, cada um dos dispositivos estatutários que estavam sendo objeto de reforma, através de emendas corretivas, modificativas, aditivas ou supressivas, os quais foram integralmente aprovados por unanimidades de votos, sob a forma de aclamação, com a totalidade dos votos válidos. Por conseguinte, o Diretor Presidente declarou livre a palavra, mas, como dela ninguém mais quis fazer uso e, como nenhum outro assunto havia em pauta para ser tratado, agradecendo a presença de todos solicitou da Assembleia que fossem indicados, de acordo com as normas estatutárias, uma comissão de 10 (dez) associados para assinarem a presente Ata e, bem assim, o Estatuto Social ora reformado e editado em sua íntegra, que doravante se constituirá como parte integrante e inseparável da mesma. A indicação da Assembleia recaiu sobre os seguintes nomes: Antônio José Junqueira Villela, Emília Ferraz Cruz, José Carlos Santiago Junqueira, Kleber de Castro Junqueira, Luiz Oswaldo Gorgulho de Castro, Otaviano Ribeiro Ceglia, Pedro Paulo Dias Chaib de Sousa, Roney Dias Villela, Sebastião Daniel da Silva e Walter Ribeiro Junqueira. Uma vez indicados os nomes, foi suspensa a reunião para que se lavrasse esta Ata. Sendo reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que sendo considerada de acordo e aprovada por todos os presentes, foi assinada por mim, Luiz Flávio Pereira de Castro, na condição de secretário dos trabalhos, pelos demais membros da Diretoria Executiva, pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes à reunião, pela comissão indicada pela Assembleia e por quantos quiseram fazê-lo. Carmo de Minas, 08 de março de 2022. (º) Ralph de Castro Junqueira - Diretor Presidente, Glaucio Carneiro Pinto - Diretor Administrativo, Carlos Henrique Graciano Pereira - Conselheiro Administrativo, Delmar da



COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE LTDA

- C O C A R I V E -

RUA JOÃO NOGUEIRA, 92 BAIRRO NOVO HORIZONTE 37472-000 CARMO DE MINAS MG

CNPJ: 19.424.159/0001-61 FONE (035) 3334-1144 INSC.ESTADO: 141.069037.0008

INSC. JUCEMG Nº: 115.702 DE 11/08/1961 NIRE: 3140001300-8

Costa Villela - Conselheiro Administrativo, Luciano Junqueira Ferraz - Conselheiro Administrativo, Luiz Flávio Pereira de Castro - Conselheiro Administrativo, Marcos Vinicius de Castro Ferraz - Conselheiro Administrativo, Pedro Alberto Chaib de Sousa Bernardes - Conselheiro Administrativo, Vinicius José Carneiro Pereira - Conselheiro Administrativo, Antônio Gabriel de Castro Pereira - Conselheiro Fiscal, Caio de Castro Pereira - Conselheiro Fiscal, Luciano Carvalho de Castro - Conselheiro Fiscal, Evaldo Junqueira Villela - Conselheiro Fiscal, Francisco Eduardo Gorgulho de Castro - Conselheiro Fiscal, Luiz Eduardo Guerra de Castro - Conselheiro Fiscal, Antônio José Junqueira Villela, Emília Ferraz Cruz, José Carlos Santiago Junqueira, Kleber de Castro Junqueira, Luiz Oswaldo Gorgulho de Castro, Otaviano Ribeiro Ceglia, Pedro Paulo Dias Chaib de Sousa, Roney Dias Villela, Sebastião Daniel da Silva, Walter Ribeiro Junqueira.

TERMO DE AUTENTICIDADE: Declaramos para todos os efeitos legais, sob as penas da lei, que este documento é uma cópia integral e fiel em todos os seus reais termos, da Ata 40ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia oito do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (08.03.2022), lavrada no livro próprio de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Cooperativa Regional dos Cafeicultores do Vale do Rio Verde, COCARIVE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.424.159/0001-61, com NIRE nº 31 4000130 08. Carmo de Minas, 28 de março de 2022.

Documento assinado digitalmente pelo Secretário dos trabalhos da Assembleia e pelo Diretor Presidente da Cooperativa, a saber:

Luiz Flávio Pereira de Castro - Conselheiro Administrativo / Secretário dos trabalhos.

Ralph de Castro Junqueira - Diretor Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

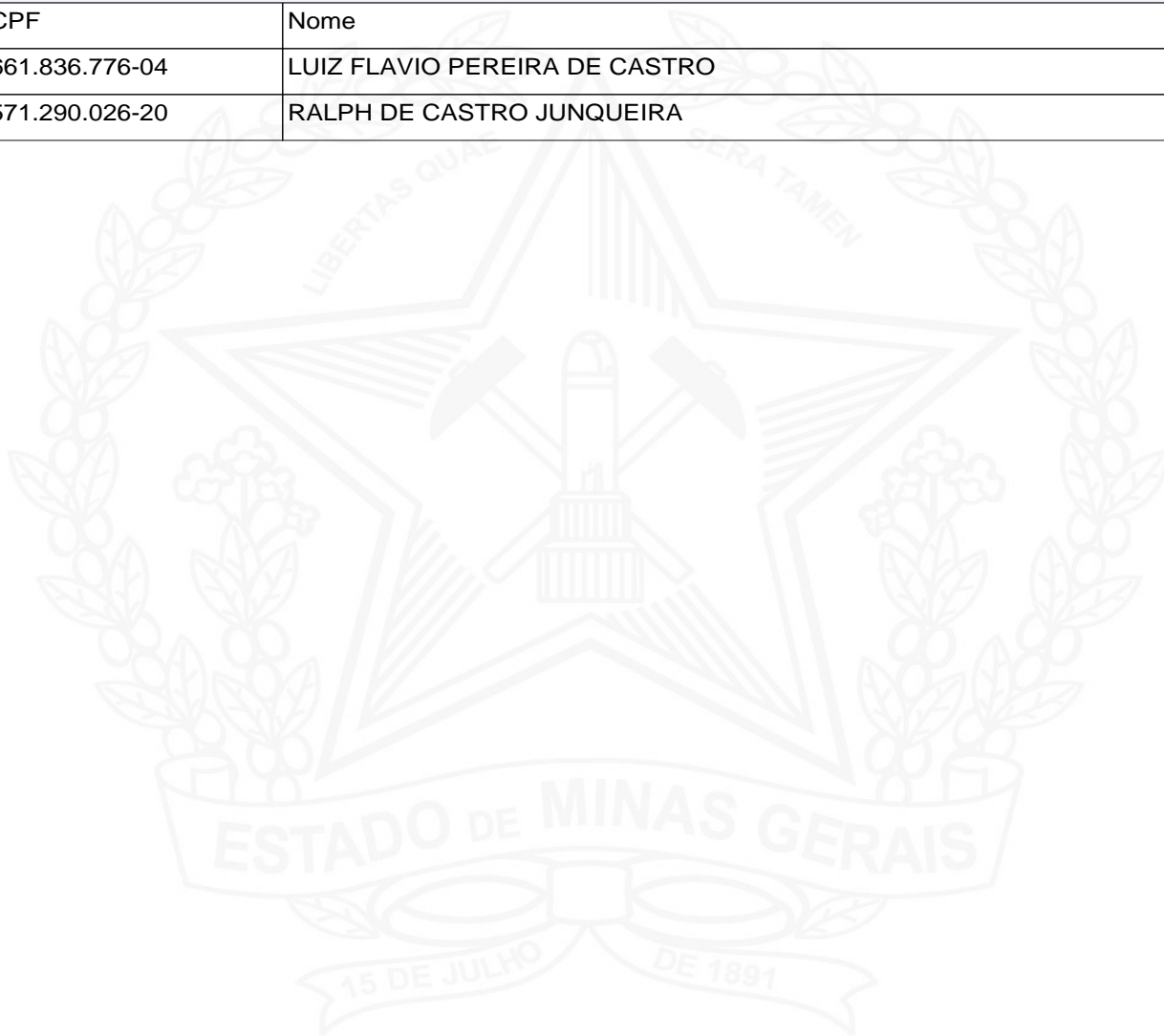
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/196.291-3	MGP2200342201	20/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
661.836.776-04	LUIZ FLAVIO PEREIRA DE CASTRO
571.290.026-20	RALPH DE CASTRO JUNQUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9307467 em 20/04/2022 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE, Nire 31400013008 e protocolo 221962913 - 20/04/2022. Autenticação: 59BCDD185BF97A8B5B555EE213DBDC9EE9DDBB27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/196.291-3 e o código de segurança lILM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 20/57

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, EVANDRO LUIZ DE ANDRADE REIS, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 59239, expedida em 07/05/2015, inscrito no CPF nº 287.046.816-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. 07/05/2015 - 17 página(s)

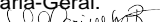
Carmo De Minas/MG , 20 de abril de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: EVANDRO LUIZ DE ANDRADE REIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9307467 em 20/04/2022 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE, Nire 31400013008 e protocolo 221962913 - 20/04/2022. Autenticação: 59BCDD185BF97A8B5B555EE213DBDC9EE9DDBB27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/196.291-3 e o código de segurança liLM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/57

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1.º A Cooperativa Regional dos Cafeicultores do Vale do Rio Verde, identificada pela sigla COCARIVE, fundada em 07 de maio de 1961, é uma sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 5.764/71, Código Civil, por este Estatuto Social e pelas normas e regimentos internos, tendo:

- I – Sede na Rua João Nogueira, nº 92, bairro Novo Horizonte, na cidade de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais;
- II – Área de ação em todo o território nacional;
- III – Prazo de duração indeterminado;
- IV – Exercício social o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Capítulo II

OBJETIVO E OBJETO SOCIAL

Art. 2.º A Cocarive, com base na colaboração recíproca que estão obrigados os associados e na medida de suas possibilidades, tem por objetivo:

- I – O estímulo, o desenvolvimento e a defesa dos associados e das atividades econômicas de caráter comum;
- II – O incentivo à produção agropecuária de seus associados;
- III – A compra e venda em comum de produtos e mercadorias, da forma que receber ou industrializar, máquinas, equipamentos, ferramentas e serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades e a dos associados;
- IV – A prestação de serviços e assistências ao associado;
- V – A capacitação, formação, atualização, expansão e educação cooperativista, de fomento da agropecuária, ecológicas e ambientais, de meios de produção dos associados, dos empregados, conselheiros e diretores da Cooperativa, inclusive mediante convênios com instituições públicas ou privadas;
- VI – Prestar outros serviços relacionados com as atividades econômicas da Cooperativa, observados os princípios de boa gestão e da viabilidade econômico-financeira;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

VII – Realizar adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, que forem colocados à venda ou que já tenham sido comercializados, conforme os critérios definidos pela Diretoria Executiva;

VIII – Prestar assistência técnica, educacional e social aos associados, seus familiares e aos empregados, administradores e conselheiros, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras e em conformidade com as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para atender aos objetivos ou realizar o objeto social, a Cocarive poderá:

I – Operar nos mercados nacionais e internacionais;

II – Participar de outras sociedades, cooperativas e não cooperativas;

III – Prestar serviços e realizar operações comerciais com não associados, visando o aprimoramento de seus objetivos e a realização do objeto social; melhorar a produtividade e eliminar ou reduzir a capacidade ociosa de suas instalações ou estabelecimentos.

Art. 3.º A Cocarive tem por objeto social:

I – sempre que possível, transportar produtos agropecuários para os associados;

II – armazenar, classificar, limpar, padronizar, comercializar e industrializar, por qualquer meio e modo, os produtos agropecuários;

III – produzir, beneficiar, fornecer e comercializar sementes e mudas de espécimes fiscalizadas e ou certificadas;

IV – criar e implantar certificadora de rastreabilidade, por conta própria e ou em conjunto com outras sociedades ou mediante convênio;

V – funcionar como armazéns gerais de acordo com o art. 82 da Lei nº 5.764/1971, com as disposições do Decreto nº 1.102/1903 e Lei nº 5.025/1966, podendo também desenvolver as atividades previstas na Lei nº 9.973/2000, e nessa condição expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA) para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica;

VI – comercializar e fornecer:

a) insumos agrícolas, tais como, mas não se limitando: adubos, fertilizantes, corretivos, sementes certificadas e mudas de espécimes selecionadas, fungicidas, herbicidas e inseticidas;

b) insumos agropecuários, tais como, mas não se limitando: café, soja, farelos, rações, concentrados, medicamentos veterinários e sais minerais;

c) máquinas, equipamentos, aparelhos e implementos agropecuários, bem assim as partes e peças;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

- d) materiais de construção em geral, ferragens, ferramentas, artigos de utilidades domésticas e de escritórios, eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
 - e) produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, pneus e acessórios para quaisquer veículos e máquinas, bem assim prestar serviços de assistência, lavagem e lubrificação;
 - f) produtos de gêneros alimentícios em geral, produtos de uso pessoal, doméstico ou profissional, e produtos do vestuário;
 - g) refeições e lanches por meio de restaurantes, lanchonetes e similares, no que se inclui a fabricação de produtos de padaria e confeitaria, de produção própria ou de terceiros;
 - h) produtos farmacêuticos de todas as especialidades, produtos químicos, homeopáticos e com manipulação de fórmulas.
- VII – prestar serviços de transporte rodoviário de carga, inclusive de produtos perigosos, por conta própria ou de terceiros;
- VIII – intermediar negócios e realizar a representação comercial;
- IX – produzir biocombustíveis, tais como, mas não se limitando, etanol, biodiesel e h-bio;
- X – reflorestamento.

Capítulo III

ASSOCIADOS

Condições de admissão, direitos, deveres e responsabilidades

Seção I

Condições de Admissão

Art. 4.º Podem associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de admissão de associados, que possa dispor livremente de seus bens e produtos, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§ 1.º Poderão associar-se, ainda à Cocarive, outras sociedades, sejam cooperativas ou não, e a pessoa física ou jurídica, sem atividade agropecuária, interessados em participar de uma ou mais das atividades econômicas da Cooperativa.

§ 2.º A área de admissão de associados compreende todo o território nacional, observando-se o disposto nos incisos I, in fine, e XI do art. 4º da Lei nº 5.764/71.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

§ 3.º No caso de um condomínio sobre o imóvel rural ou de pessoa jurídica ser admitido como associado, os seus titulares deverão indicar dentre eles quem deva representá-los perante a Cooperativa, de acordo com o seu próprio contrato de constituição ou por escolha entre si.

§ 4.º O número de associados não terá limite quanto ao máximo, devendo ser observado, porém, quando da admissão de novos cooperados, a viabilidade técnica da Sociedade em prestar satisfatoriamente os serviços a que se propõe, especialmente os casos previstos no § 3º do art. 16. Este número não poderá, no entanto, ser inferior a 20 (vinte) associados pessoas físicas.

§ 5.º O associado incapaz juridicamente será normalmente representado na Sociedade, pelo seu representante nato ou curador judicialmente constituído, o qual poderá participar das Assembleias Gerais e exercer, inclusive, o direito do representado de votar.

Art. 5.º Para ingressar na Sociedade, o pretendente deverá apresentar uma Proposta de Admissão por escrito, declarando expressamente que conhece, concorda e respeitará todos os termos do Estatuto Social vigente.

§ 1.º Uma vez aceito o pedido por deliberação do Conselho de Administração, em uma de suas reuniões, o pretendente, para entrar no gozo dos direitos sociais, deverá assinar o termo de admissão no Livro de Matrícula, juntamente com o Diretor Presidente ou substituto, recebendo no ato um exemplar deste Estatuto.

§ 2.º O associado que ingressar na Cooperativa na forma prevista no § 1º do art. 4º deverá observar as determinações do Conselho de Administração quanto às formalidades para ingresso.

Art. 6.º Cumpridas as formalidades, o associado adquire todos os direitos, assume todos os deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes de lei, do Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleia Geral e Conselho de Administração.

Seção II

Direitos dos Associados

Art. 7.º São direitos dos associados, sem prejuízo de outros assegurados por lei ou neste Estatuto:

I – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos tratados, ressalvadas as restrições e impedimentos decorrentes de lei e deste Estatuto;

II – Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as medidas que julgar conveniente ao interesse social;

III – Se pessoa física votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, obedecendo-se os termos, as condições e as restrições legais e estatutárias;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

IV – Efetuar as operações que forem do objetivo e do objeto social da Sociedade, em conformidade com o Estatuto e normas ou deliberações que o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral aprovarem;

V – Solicitar por escrito, com direito a resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre os negócios da Sociedade, desde que assuma formalmente o compromisso de sigilo necessário na defesa dos interesses da mesma e de seus associados;

VI – Recorrer ao Conselho de Administração, de determinação da Diretoria Executiva que possa lhes trazer prejuízos de qualquer ordem, dentro das normas estatutárias da Sociedade;

VII – Recorrer à Assembleia Geral, de qualquer decisão do Conselho de Administração que viole direito que a lei ou o presente Estatuto lhes assegurem, ou contrarie manifestamente o interesse social;

VIII – Examinar, na sede social, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, mas de modo a não prejudicar os serviços da Sociedade, os livros de Atas de Assembleias Gerais, de reuniões do Conselho de Administração e de Matrícula, bem como os livros e relatórios da contabilidade e seus comprovantes;

IX – Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhes convier.

§ 1.º O associado quotista, pessoa física, com mais de 03 (três) anos de associação junto a COCARIVE, que esteja em pleno gozo de seus direitos e satisfeitas todas as demais condições previstas em lei ou neste Estatuto, pode concorrer à eleição para qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da COCARIVE, compondo uma chapa completa, devendo para tanto, apresentar juntamente com a chapa dos candidatos os seguintes documentos:

I – Autorização, por escrito, para inclusão do seu nome numa das chapas de candidatos;

II – Declaração de elegibilidade, para os fins que estabelece o art. 51 da Lei nº 5.764/71;

III – Declaração de não estar incurso no disposto do parágrafo único do art. 51 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 5.764/71;

IV – Comprovante de entrega da DIRPF do último exercício;

V – Declaração de bens, em conformidade com a DIRPF;

VI – Certidão negativa do cartório de protestos de títulos relativa aos últimos 05 (cinco) anos, da comarca de domicílio do candidato;

VII – Certidão negativa de distribuições criminais, cíveis e de execuções da Justiça Federal e Estadual, inclusive Juizado Especial;

VIII – Certidão negativa conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

IX – Certidão negativa de débitos tributários junto a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;

X – Consulta que comprove a regularidade junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC).

§ 2.º Os candidatos que vierem a compor chapa completa para o Conselho de Administração, dentre os quais será eleita a Diretoria Executiva, não poderão ter qualquer restrição no seu CPF que, por quaisquer formas ou modo reflita negativamente no CNPJ da Cooperativa.

§ 3.º O associado admitido após a convocação da Assembleia Geral e aquele que não estiver em dia com seus deveres e responsabilidades, especialmente, se não estiver entregando toda a sua produção à Cooperativa de acordo com o previsto no inciso II do art. 8º, poderá participar da Assembleia, porém, sem direito de votar e de ser votado. No caso de o associado não ter entregado toda a produção colhida, mas tiver cumprido o disposto no § 1º do art. 8º, terá o direito reestabelecido de votar e de ser votado reestabelecido.

§ 4.º O associado que tiver vínculo empregatício com a COCARIVE, ainda que cumpridas todas as demais exigências legais ou estatutárias, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Seção III

Deveres e responsabilidades dos associados

Art. 8.º São obrigações dos associados, além das determinações legais ou estatutárias:

I – Subscrever e integralizar as quotas partes do capital social, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais regularmente estabelecidos, exceto os casos dispostos no § 3º do art. 16;

II – Entregar para a Cooperativa a totalidade da sua produção colhida em locais situados dentro da área de abrangência da Sociedade, em condições normais e em estado integral, deduzindo-se apenas a quantidade reservada ao consumo de seus familiares e empregados, salvo motivos de extrema necessidade que deverão ser submetidos e, se aceitos, aprovados pelo Conselho de Administração, exceto o disposto no § 1º do art. 4º;

III – Não exercer atividades concorrentes ou conflitantes com as da Sociedade;

IV – Respeitar fielmente as disposições deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral, que vinculam a todos, ainda que ausente ou discordante;

V – Zelar pelos interesses morais, materiais e patrimoniais da Sociedade;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

VI – Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da Sociedade;

VII – Prestar à Sociedade, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VIII – Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a Sociedade, tais como, mas não se limitando, os financeiros, os serviços que lhe foram prestados ou de mercadorias que lhe foram vendidas e entregues;

IX – Levar oficialmente ao conhecimento do Conselho de Administração a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e as disposições deste Estatuto;

X – Abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar, material ou moralmente, a Cooperativa, os associados, conselheiros, diretores ou funcionários.

§ 1.º O associado que descumprir o disposto no inciso II deste artigo, comercializando a sua produção, total ou parcialmente, sem utilizar-se dos serviços da Sociedade, deverá pagar, na data do recebimento do valor apurado com a venda, a Taxa de Manutenção determinada pelo Conselho de Administração para esse caso.

§ 2.º Aquele que deixar de cumprir quaisquer das disposições contidas neste artigo, bem como as demais determinações deste Estatuto ou legais, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 12.

Art. 9.º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações regularmente contraídas pela Sociedade, para com terceiro(s), até o limite do valor das quotas partes do capital por ele subscrito e, em caso de prejuízo por ventura verificado nas operações sociais, responderá até o montante das perdas que lhe caibam, na proporção da sua participação em tais operações, sendo que a responsabilidade perdurará para os que foram demitidos, eliminados ou excluídos, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que ocorreram as perdas, à exceção, em ambos os casos, do disposto no § 3º do art.16.

Parágrafo único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Sociedade.

Capítulo IV **DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADO**

Seção I **Da demissão**

Art. 10. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, tornando-se efetiva mediante termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Diretor



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

Presidente ou substituto e pelo demissionário ou representante legal, com 02 (duas) testemunhas, observado, quando for o caso, o que dispõe o § 2º do art. 5º.

Seção II **Da exclusão**

Art. 11. A exclusão do associado será feita:

I – Quando pessoa física, por morte ou incapacidade civil não suprida;

II – Quando pessoa jurídica, por dissolução ou liquidação, observado o que dispõe o § 2º deste artigo, em sua segunda parte;

III – Em qualquer caso, por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1.º Falecendo um associado, este passará a ser representado na Sociedade pelo seu espólio, na pessoa do inventariante, até que transitada em julgado a sentença da partilha, efetivando-se a exclusão do falecido.

§ 2.º Em caso de dissolução de pessoa jurídica associada, esta continuará a ser representada pelo liquidante designado, até o seu encerramento legal, momento em que se efetivará a exclusão.

§ 3.º As obrigações contraídas pelo associado falecido para com a Sociedade ou oriundas de suas responsabilidades como associado perante terceiros, passam para seus herdeiros ou sucessores.

§ 4.º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior e obedecidos os termos de partilha no respectivo inventário, os herdeiros do sócio falecido têm direito ao valor realizado das suas quotas partes de capital, às sobras líquidas, aos juros e demais créditos que couberem, ficando ainda assegurado aos que preencham as condições exigidas no presente Estatuto, o direito de serem admitidos na Sociedade.

§ 5.º A exclusão baseada no inciso III deste artigo obedecerá ao mesmo processo previsto para a eliminação (art. 12, § 2º), observado, quando o caso, o disposto no art. 5º, § 2º.

Seção III **Da eliminação**

Art. 12. Além dos casos previstos em lei o Conselho de Administração eliminará o associado que tenha violado ou deixado de cumprir quaisquer das obrigações que lhe caibam, por lei ou por este Estatuto Social, ou nos seguintes casos:

I – Tenha praticado ato desonroso ou que o desabone no conceito público ou no convívio da Sociedade;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

II – Tenha cedido a outro associado, nos termos deste Estatuto o valor total de suas quotas partes;

III – Tenha deixado de cumprir, injustificadamente, o disposto no inciso II e no § 1º do art. 8º, durante uma safra.

§ 1.º Cabe exclusivamente ao Conselho de Administração aceitar ou não a justificativa apresentada pelo associado, no caso previsto no inciso III deste artigo.

§ 2.º Para a eliminação, o associado deverá ser notificado previamente pela Diretoria Executiva, através de comunicação escrita, remetida ao mesmo mediante emissão do aviso de recebimento, a fim de poder se justificar dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação. Esgotado este prazo sem manifestação formal do associado, ele será eliminado mediante termo lavrado no Livro de Matrícula, quando então, ser-lhe-á expedida pela Diretoria Executiva uma segunda comunicação escrita a ser encaminhada mediante emissão de novo aviso de recebimento, devendo o seu capital integralizado e demais haveres serem disponibilizados de acordo e conformidade com as previsões deste Estatuto.

§ 3.º O associado eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da segunda comunicação de eliminação mencionada no parágrafo anterior, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, conforme deliberar o Conselho de Administração, observado o disposto na Seção III do Capítulo V.

Art. 14. Prescreve em 05 (cinco) anos, da data da demissão, eliminação ou exclusão, o direito do associado de reclamar as suas quotas partes e haveres. Findo o prazo, o valor correspondente será transferido para o Fundo de Reserva.

Seção IV

Readmissão de associado

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração regulamentar ou decidir os casos de readmissão.

Capítulo V

CAPITAL SOCIAL

Seção I

Formação do capital social



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

Art. 16. O capital social da Cooperativa, representado por quotas partes, é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de associados e quotas partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1.º O capital social é dividido em quotas partes no valor R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma.

§ 2.º O número de quotas partes do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas partes e nem superior ao valor de 1/3 (um terço) do total de capital subscrito.

§ 3.º Para melhor atender aos seus objetivos, maximizar suas atividades econômicas e garantir o direito dos associados que reciprocamente se obrigaram a contribuir com bens ou serviços para a formação da Cocarive, no exercício das atividades em proveito comum, notadamente, para a manutenção do patrimônio da Sociedade e preservação do capital social integralizado e, de acordo com o princípio da adesão voluntária aos interessados em participar de uma ou mais atividades econômicas mencionadas no art. 3º, o Conselho de Administração poderá dispensar a subscrição de quotas partes aos interessados que desejarem se associar dessa forma, desde que não comprometa a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa e suas operações. Os associados que assim ingressarem, a qualquer tempo poderão manifestar a sua vontade de subscrever e integralizar quotas partes, observadas as determinações legais e estatutárias.

§ 4º. Para efeito de integralização das quotas partes ou aumento do Capital Social, a Cooperativa poderá receber bens previamente avaliados, mediante homologação da Assembleia Geral.

Art. 17. A Cooperativa poderá reter até 1% (um por cento) sobre o valor das operações de cada associado quotista, que terá por finalidade o aumento do seu capital social.

§ 1.º O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá diminuir ou aumentar o percentual para aumento do capital, observando como limite máximo, o percentual fixado neste artigo.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a retenção do percentual sobre as operações dos associados quotistas poderá ser temporariamente suspensa para todo associado que tiver integralizado uma determinada quantidade de quotas partes, a ser estipulada pelo Conselho de Administração.

§ 3º. A suspensão da retenção para aumento de capital, prevista no parágrafo anterior, deverá ser interrompida a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sempre que a estabilidade econômico-financeira da Sociedade estiver em risco.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

Seção II Transferência das quotas partes

Art. 18. A quota parte, que é indivisível e intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência a associados ou restituição, será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Parágrafo único. A transferência total ou parcial de quotas partes entre os associados depende da aprovação do Conselho de Administração; uma vez aprovada, será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelos interessados e pelo Diretor Presidente ou seu substituto.

Seção III Resgate ordinário

Art. 19. Em caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado, terá ele direito a um crédito na Sociedade correspondente ao valor das suas quotas partes integralizadas, cujo pagamento será feito na forma sugerida pelo Conselho de Administração e decidida pela Assembleia Geral Ordinária que julgar as contas do exercício em que se deu a exclusão, eliminação ou demissão.

§ 1.º Sempre que a soma das restituições de capital decididas numa Assembleia, a juízo desta, afetar a economia da Sociedade, poderá esta Assembleia determinar que a restituição a cada associado se faça em parcelas mensais e iguais entre si, com prazo inicial de 90 (noventa) dias, cujo valor de cada uma delas nunca seja inferior ao valor médio das integralizações de capital realizadas pelo associado retirante.

§ 2.º Se o capital integralizado da Cooperativa, por efeito dessas restituições, ficar reduzido a valor inferior ao do capital mínimo, a Sociedade poderá adiar os pagamentos, ou o início destes, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até que aquele valor fique restabelecido.

§ 3.º No caso do capital do associado retirante tiver sido realizado parcial ou totalmente, mediante transferência de capital de outro associado, o cálculo do valor das prestações, na parte referente ao capital transferido, será feito tendo em vista a forma pela qual este se realizou.

§ 4.º No ato das restituições, serão deduzidos todos e quaisquer débitos eventualmente devidos pelo associado retirante à Cooperativa.

Art. 20. As quotas partes de capital não podem ser objeto de penhor em favor de terceiros ou de outros associados, mas, seu valor poderá constituir garantia subsidiária das obrigações contraídas pelo associado perante a própria Cooperativa de forma exclusiva.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

Parágrafo único. Caracterizada a condição de inadimplência de um associado e, desde que permaneça débito do mesmo para com a Sociedade, após comprovadamente avisado e não havendo solução, a Cooperativa reserva o direito de utilização de parte ou até mesmo do total do capital integralizado por esse associado para cobertura do débito, tão logo tenha ficado caracterizada a inadimplência.

Seção IV Resgate extraordinário

Art. 21. Ao associado pessoa física que estiver cumprindo fielmente as disposições deste Estatuto; que não possua contrato de confissão e ou de repactuação de dívidas de sua responsabilidade perante a Cooperativa e nem esteja em situação de inadimplência perante a mesma; que contar com 60 (sessenta) anos completos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de parte do seu capital integralizado, desde que mantenha integralizada como quantidade mínima, tantas quotas partes correspondentes ao valor estipulado pelo Conselho de Administração para efeito de suspensão das integralizações, conforme disposto no art. 17, observando-se as seguintes condições:

I – A opção pelo resgate extraordinário poderá ser exercida a cada período de 5 (cinco) anos, por iniciativa formal do associado interessado, considerando-se o saldo existente na sua conta de capital integralizado que constar do balanço geral de encerramento do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;

II – As quotas partes mínimas que permanecerão integralizadas e preservadas segundo o caput deste artigo, somente poderão ser resgatadas pelo cooperado após o seu desligamento do quadro social;

III – A critério do Conselho de Administração, o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate extraordinário ao associado, poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

IV – Desde que não seja extrapolado o número máximo de parcelas constante no inciso anterior, tanto a quantidade delas, bem como os seus valores mensais mínimos correspondentes, serão determinados, em cada caso, pelo Conselho de Administração;

V – Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual que estiverem vencidas e ainda não pagas, assim como as vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista no parágrafo único do art. 20 deste Estatuto;

VI – Se ocorrer desligamento do associado durante o período em que estiver recebendo as parcelas do resgate extraordinário de parte do seu capital, quer por demissão, eliminação ou exclusão, tanto o valor remanescente das quotas mínimas reservadas, assim como o valor das quotas em vias de serem devolvidas serão



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

somados, ficando o resultado dessa adição sujeito às mesmas regras previstas estatutariamente para o resgate ordinário.

Art. 22. À pessoa jurídica associada, também fica facultada a devolução de parte do seu capital integralizado, cujas condições e regras básicas a serem observadas são as mesmas previstas para a pessoa física associada, com exceção do tempo de associação que no caso da pessoa jurídica será de no mínimo 40 (quarenta) anos.

Art. 23. Dependendo diretamente das condições econômico-financeiras e patrimoniais da Cooperativa, exigíveis na forma da regulamentação vigente, o resgate extraordinário de quotas partes ocorrerá somente após aprovação do Conselho de Administração, ao qual cabe examinar de forma igualmente rigorosa para deferimento da devolução, as premissas e o preenchimento de todos os requisitos necessários por parte do associado requerente e, bem assim, os limites legais, normativos e estatutários.

Parágrafo único. Uma vez deferido pelo Conselho de Administração o pedido de resgate extraordinário de que trata esta seção, ao associado requerente será assegurado o pagamento mensal ininterrupto em parcelas fixas conforme definição do próprio Conselho de Administração.

Capítulo VI ASSEMBLÉIAS GERAIS

Seção I Disposições gerais

Art. 24. Dentro dos limites legais e estatutários, a Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade, com poderes para tomar as resoluções que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e à defesa de seus interesses, e suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em primeira convocação através de editais afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional e comunicados aos associados por intermédio de circulares.

§ 1.º As Assembleias Gerais em que se devam realizar eleições para o Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§ 2.º As Assembleias gerais poderão ser realizadas de forma digital, no caso de impedimento legal para a realização presencial, desde que haja possibilidade de participação e manifestação dos associados. Compete ao Conselho de Administração regulamentar a operacionalização e viabilidade, inclusive sobre a



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

forma de proceder a votação, observando-se as disposições expedidas pelos órgãos competentes dos Poderes Públicos.

Art. 26. Os editais de convocação deverão conter:

I – A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;

II – O dia e hora de reunião em cada convocação e, se será na forma digital ou presencial, indicando o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social, e, se digital, mencionar o modo e requisitos;

III – Ordem dos trabalhos do dia, com as devidas especificações;

IV – O número de associados com direito a voto, existentes na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

V – A assinatura do responsável ou dos responsáveis pela convocação.

Art. 27. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Um quinto (1/5) do número de associados em pleno gozo de seus direitos pode solicitar a convocação da Assembleia Geral, a qual será feita pelo Diretor Presidente ou seu substituto dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo sem que a convocação tenha sido feita, os próprios associados poderão fazê-la, caso em que o respectivo edital será assinado pelos 04 (quatro) primeiros signatários da solicitação.

Art. 28. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em segunda ou em terceira convocação, no mesmo dia designado para primeira, desde que entre uma e outra haja o intervalo mínimo de uma hora, devendo esta circunstância constar expressamente do edital, que pode ser um só para várias convocações.

Art. 29. O quórum de instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;

II – Metade mais 01 (um) dos associados em segunda convocação;

III – No mínimo 10 (dez) associados em terceira convocação.

§ 1.º No caso de os 2/3 (dois terços) ou a metade do número de associados for fração, considerar-se-á como tal a unidade imediatamente seguinte.

§ 2.º A Sociedade manterá um Livro de Presença rubricado pelo Diretor Presidente, contendo Termo de Abertura e Termo de Encerramento, no qual os associados registrarão a sua presença em cada convocação, assinando e anotando o número de sua matrícula.

§ 3.º À hora designada no edital de convocação, serão encerradas as assinaturas no Livro de Presença, não se admitindo mais os retardatários.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

§ 4.º Em caso de acúmulo de associados na hora do encerramento das assinaturas no Livro de Presença, serão distribuídas senhas de comparecimento aos presentes e, a partir de então, somente eles poderão assinar o Livro.

Art. 30. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo e por funcionários do quadro administrativo e/ou técnico da Sociedade, sendo por ele convidados a participar das mesmas os ocupantes de cargos sociais presentes, salvo quando não tiverem sido por ele convocadas ou na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, caso em que, a presidência caberá ao associado escolhido na ocasião pelo plenário.

§ 1.º O Diretor Presidente, Diretor Administrativo, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão presidir os trabalhos e nem terão direito a voto quando a Assembleia estiver deliberando sobre o relatório de contas de sua gestão, podendo, entretanto participar dos debates; a direção dos trabalhos caberá, então, a um associado escolhido pela Assembleia na ocasião, que na condição de Presidente Interino indicará outro associado dentre os presentes para compor a mesa e auxiliá-lo na qualidade de secretário *ad hoc*;

§ 2.º Dos trabalhos da Assembleia lavrar-se-á Ata em livro próprio aberto pelo Diretor Presidente, com suas folhas rubricadas. A Ata será redigida sob a coordenação de um dos Diretores Executivos, assinada pelos componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, por uma comissão de no mínimo 10 (dez) associados presentes designados pelo plenário e por quantos o queiram fazê-lo.

Art. 31. É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração e ou Conselho Fiscal, em face de causas que justifiquem tal medida, observando-se o disposto no art. 42.

Art. 32. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Seção II

Do sistema de votação e de eleições

Art. 33. São três os processos de votação admitidos nas Assembleias Gerais:

I – Por aclamação;

II – Nominal;

III – Secreta.

Parágrafo único. A votação será obrigatoriamente secreta quando houver mais de uma chapa concorrendo a qualquer cargo da Sociedade. Nos demais casos, o sistema de votação ficará a critério da própria Assembleia.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

Art. 34. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, cabendo um voto a cada associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. O associado não pode votar em assunto de seu interesse pessoal. Poderá, entretanto, participar da discussão, declinando previamente essa condição.

Art. 35. O associado quotista, pessoa física, em pleno gozo de seus direitos, que atenda os dispositivos do § 1º do Art. 7º e do § 3º do art. 39, bem como as demais condições previstas em lei ou neste Estatuto, pode concorrer à eleição para qualquer cargo de Administração ou Fiscalização da Sociedade, compondo uma chapa completa.

Art. 36. Nas eleições para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados mediante chapas individuais, contendo os seus nomes designadamente para cada um desses órgãos e apresentadas para registro no escritório da sede da Sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos das eleições para Conselho de Administração e de 05 (cinco) dias para o Conselho Fiscal.

§ 1.º O pedido de registro de chapas assinado por pelo menos 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos e com a expressa anuência dos candidatos deverá ser entregue, mediante recibo, a um diretor ou funcionário para isso designado pela Diretoria Executiva, até as 17h00m (dezessete horas) do dia do encerramento do prazo, sendo que um mesmo associado não poderá subscrever pedido de registro de mais de uma chapa.

§ 2.º As chapas para o Conselho de Administração serão organizadas de forma a observar, obrigatoriamente, a renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3.º Os candidatos inscritos numa mesma chapa para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal não podem ter entre si, bem como entre os primeiros e os segundos, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 4.º Um candidato não poderá ser inscrito em mais de uma chapa.

§ 5.º Se ocorrer o falecimento de um candidato, o seu nome pode ser substituído, a pedido por escrito dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para a eleição.

§ 6.º Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração; se o eleito renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de seu preenchimento nos termos deste Estatuto.

Art. 37. Nos trabalhos de eleição, não poderá fazer parte da Mesa Diretora nenhum dos candidatos inscritos ou os seus parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

Parágrafo único. A apuração dos votos será feita por uma comissão de 03 (três) associados indicados pela Assembleia no início dos trabalhos de eleição, da qual não poderá participar nenhum dos candidatos ou os seus parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 38. Será proclamada eleita e empossada, tão logo sejam entregues à Cooperativa as declarações exigidas pelo Conselho Nacional de Cooperativismo, a chapa que for única, ou a que não sendo única, tenha obtido pelo menos 1 (um) voto a mais do que a segunda colocada.

Parágrafo único. Se houver empate, haverá uma segunda votação, na qual, se persistir o empate, decidir-se-á por sorteio.

Seção III

Voto e sua representação

Art. 39. O associado quotista, pessoa física, em pleno gozo de seus direitos de acordo com as normas estatutárias, presente às Assembleias Gerais, tem direito apenas a um voto, independentemente do número de suas quotas partes de capital.

§ 1.º O associado incapaz juridicamente será normalmente representado na Sociedade pelo seu representante constituído, o qual poderá participar das Assembleias e exercer, inclusive, o direito daquele representado de votar, sem, contudo poder ser votado.

§ 2.º Os representantes legais da pessoa jurídica ou do condomínio de associados podem votar, mas só poderão ser votados se forem igualmente associados como pessoa física e presente as demais condições.

§ 3.º. o associado em atraso com o pagamento de seus débitos junto à Cooperativa, mesmo sendo quotista, não está em pleno gozo de seus direitos, em razão do que, não tem direito a voto nas Assembleias e nem de ser votado para os cargos eletivos da Sociedade.

Seção IV

Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 40. A Assembleia Geral Ordinária que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, até o dia 31 de março, após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo o Relatório da Gestão, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

II – Destinação das sobras ou rateio dos prejuízos, depois de deduzidos, no primeiro caso, os juros sobre o capital realizado, o Fundo de Reserva Legal, a



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social, assim como outros fundos existentes ou que venham a ser instituídos;

III – Eleição do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do Conselho de Administração;

IV – Fixação do valor dos honorários para a Diretoria Executiva;

V – Fixação do valor da cédula de presença para os membros vogais do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

VI – Quaisquer outros assuntos de interesse social, excluindo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1.º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar de votação nas matérias referidas nos incisos I, IV e V deste artigo.

§ 2.º A aprovação do Relatório, do Balanço e das contas dos órgãos de administração, desonera os seus componentes de responsabilidades, sendo ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

Seção V

Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que regularmente convocada, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 42. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

I – Reforma do Estatuto Social;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança de objetivos da Sociedade;

IV – Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

V – Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Conselho de Administração



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

Art. 43. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples de votos, para um mandato de 03 (três) anos, cujo período de tempo poderá variar em até 30 (trinta) dias para mais ou para menos, em razão da data da Assembleia Geral em que ocorreram as eleições. Ao término de cada período de mandato, é obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração.

§ 1.º Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2.º A posse dos membros eleitos do Conselho de Administração ocorrerá, automaticamente, na própria Assembleia Geral em que foi realizada a eleição, depois de encerrada a Ordem do Dia.

§ 3.º O novo Conselho de Administração, recém-eleito terá até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da Assembleia para eleger, dentre os seus membros, aqueles que ocuparão de forma respectiva os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo.

Art. 44. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1.º Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas, responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2.º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3.º Os componentes do Conselho de Administração, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4.º O ocupante de cargo eletivo na Sociedade que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 45. Além dos casos previstos em lei, será destituído pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, o membro do Conselho Administrativo que:

I – Tenha sido condenado por crime inafiançável;

II – Aceitar cargo, mandato ou função em outra cooperativa, empresa ou sociedade, cujos objetivos ou interesses sejam considerados similares ou concorrentes com os da Cocarive, sem a prévia anuência do próprio Conselho;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

III – Tenha praticado ato desabonador de sua conduta ou que prejudique os interesses econômicos ou morais da Sociedade, assim considerados por deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo único. O associado que for destituído por força deste artigo, ficará impedido de compor chapa para concorrer a qualquer cargo eletivo na Sociedade, enquanto perdurarem os motivos que provocaram a sua destituição.

Art. 46. Considera-se vago por renúncia o cargo do Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, injustificadamente.

§ 1.º Se em quaisquer dos casos de afastamento definitivo previsto neste Estatuto, ocorrer diminuição do Conselho de Administração cujo número de membros fique inferior a 2/3 (dois terços) de seu total, deverá o Diretor Presidente, ou membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento das vagas, cujo mandato será exercido pelo prazo que restar aos antecessores.

§ 2.º Sendo totais as vagas do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal fará a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para a devida eleição e restabelecimento dos respectivos cargos.

Seção II

Atribuições do Conselho de Administração

Art. 47. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo representativo dos interesses comuns dos associados, cujo principal objetivo é zelar pela segurança e favorável evolução dos negócios da sociedade, observando que:

I – Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente marcado por seus próprios membros e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros para sua instalação;

II – Delibera validamente com a verificação da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente, além do seu próprio voto, o exercício do voto de desempate;

III – Os conselheiros ausentes ou vencidos por maioria dos votos deverão acatar e respeitar as decisões regularmente tomadas pelo Conselho de Administração;

IV – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas por maioria simples e assinadas, no final dos trabalhos, pelos conselheiros presentes;

V – Nos impedimentos por prazos até 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, devendo este ser substituído interinamente



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

por um dos demais membros do Conselho de Administração especialmente designado para esta função;

VI – Em qualquer dos cargos, se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, cabe ao Conselho de Administração a indicação daquele que irá suceder o impedido no respectivo cargo pelo tempo de mandato que restar a este.

Art. 48. Nos limites da lei e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I – Instituição, alteração e revogação de normas, regulamentos e regimentos internos;

II – Indicar dentre os seus membros aquele que irá substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos até 90 (noventa) dias;

III – Promover a reorganização de seu próprio quadro administrativo, indicando dentre os seus membros, tantos quantos forem necessários para substituir quaisquer dos Diretores Executivos nos seus afastamentos superiores a 90 (noventa) dias;

IV – Admissão e demissão de gerentes contratados ou técnicos especializados para áreas específicas;

V – Estabelecer objetivos de gestão, diretrizes básicas e prioridades a serem cumpridos pela Diretoria Executiva, tendo em vista o cumprimento das metas e objetivos sociais e bem assim, o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI – Contratar em nome da Sociedade, quando se fizer necessário, assessoria e ou auditoria contábil ou operacional;

VII – Tomar conhecimento, mensalmente, do respectivo Balancete, verificando o estado econômico-financeiro da Sociedade e opinar sobre o mesmo;

VIII – Deliberar e aprovar despesas da administração;

IX – Fixar as taxas percentuais e, quando for o caso, o valor das taxas destinadas a cobrir as despesas com os serviços prestados pela Sociedade;

X – Fixar a taxa percentual, as formas e os valores destinados à integralização do capital social pelos associados;

XI – Fixar a taxa percentual incidente sobre as operações dos associados destinada ao Fundo de Capitalização Cooperativo previsto nos §§ 5º e 6º do art. 58;

XII – Fixar o valor da Taxa de Manutenção prevista no § 1º do art. 8º deste Estatuto;

XIII – Determinar a execução dos atos necessários e autorizar a obtenção de empréstimos ou financiamentos junto à rede bancária, entidades autárquicas ou paraestatais, para a Cooperativa ou para repasse aos seus associados, visando sempre o suprimento de recursos da Sociedade, respeitados os limites da lei ou deste Estatuto;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

XIV – Transigir, contrair obrigações, autorizar a penhora e o empenho de bens e direitos;

XV – Autorizar a compra, a venda e a hipoteca de bens imóveis, mediante autorização previa da Assembleia Geral;

XVI – Elaborar projeto de reforma estatutária, quando necessária;

XVII – Convocar Assembleias Gerais;

XVIII – Deliberar quanto à admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XIX – Deliberar sobre o Relatório Anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

XX – Dentro das viabilidades econômicas e financeiras, apresentadas pela Diretoria Executiva, estabelecer diretrizes básicas para execução de:

a) plano de captação, beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos dos associados;

b) plano de captação e aplicação de recursos financeiros;

c) investimentos e aplicações financeiras de curtos, médios e longos prazos;

d) normas de registros e aplicação de planos contábeis, respeitadas as determinações legais vigentes;

e) normas para fornecimento aos associados de insumos agropecuários, bens de consumo e prestação de serviços;

f) criação ou extinção de setores na Cooperativa;

g) modificação e aprovação do quadro de pessoal apresentado pela Diretoria Executiva;

h) estabelecer política salarial e respectivos valores básicos para o quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Seção III **Diretoria Executiva**

Art. 49. A Diretoria Executiva, que será composta por 02 (dois) Diretores designados pelo próprio Conselho de Administração, dentre os seus membros eleitos de conformidade com os dispositivos contidos nos arts. 36 a 38, é o órgão de Administração da Sociedade com todos os poderes para tomar as decisões necessárias à evolução dos negócios da Cooperativa, respaldada nas decisões do Conselho de Administração.

§ 1.º Os cargos da Diretoria Executiva são:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Administrativo.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

§ 2.º Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia pré-estabelecido pela mesma e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores.

§ 3.º É vedado à Diretoria Executiva e ou quaisquer dos seus membros:

I – Permitir ou fazer uso de imóveis, veículos, materiais e recursos de propriedade da Sociedade para fins estranhos aos objetos e interesses da mesma;

II – Praticar atos de liberalidade tais como: ceder bens, direitos e recursos da Sociedade, outorgar favores ou conceder remissão de dívidas e ainda;

III – Filiar a Sociedade à outra sociedade, entidade ou associação que não tragam benefícios reais.

Art. 50. É da competência da Diretoria Executiva, observando-se sempre as determinações do Conselho de Administração:

I – Decidir sobre revisões e aprovar os Relatórios de Gestão a serem encaminhados para estudo do Conselho de Administração, de projetos e propostas que sejam de competência da Assembleia Geral;

II – Estudar e encaminhar os projetos para imobilização, aquisição de máquinas, móveis ou bens de uso, ou decidir sobre o encaminhamento dos mesmos para estudo e decisão do Conselho de Administração, sempre que os valores de tais projetos forem considerados expressivos ou relevantes;

III – Levar ao Conselho de Administração para estudo, todos e quaisquer assuntos que não estejam previstos nas disposições acima, mas, que pelos envolvimento ou decorrências da decisão, sejam merecedores de análise por parte do mesmo;

IV – Estabelecer, criar e alterar instruções administrativas, visando a eficiência dos negócios da Sociedade;

V – Participar da apresentação dos negócios e operações da Sociedade ao Conselho de Administração eleito, na sua primeira semana de gestão.

Art. 51. Observadas as competências da Diretoria Executiva, são atribuições do Diretor Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III – Representar a Sociedade em juízo ou fora dele;

IV – Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo, os contratos, escrituras ou quaisquer documentos que possam onerar a Sociedade;

V – Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo, cheques, ordens e outros títulos que importem movimentação de fundos da Sociedade, bem como individualmente, os títulos nominativos dos associados e os termos de admissão, demissão, eliminação ou exclusão no livro ou ficha de matrícula;

VI – Assinar correspondências da Sociedade;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

- VII – Providenciar e coordenar a elaboração do Relatório Anual, que deve ser submetido à Assembleia Geral, com a demonstração do estado econômico-financeiro da Sociedade;
- VIII – Coordenar e controlar as atividades de execução de metas, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- IX – Exercer autoridade deliberativa dentro de seu cargo de coordenação e fiscalização em todo o âmbito administrativo, financeiro, de desenvolvimento tecnológico e social da Cooperativa, respeitando as determinações legais, da Assembleia Geral, deste Estatuto e do Conselho de Administração;
- X – Organizar e superintender a seleção de pessoal e fazer admissões e demissões necessárias, ouvidos os demais membros do Conselho de Administração e segundo o desenvolvimento e necessidades, contratar pessoal técnico especializado para compor a estrutura fixa da Cooperativa;
- XI – Outorgar, juntamente com o Diretor Administrativo, procurações destinadas a facilitar os atos administrativos ou para defender os interesses da Sociedade;
- XII – Responder perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, pelas ações encetadas pela Diretoria Executiva, ou pessoal contratado para execução dos objetivos da Sociedade;
- XIII – Representar a Cooperativa junto às instituições públicas e privadas, defendendo permanentemente os interesses comuns dos associados;
- XIV – Representar a Sociedade em eventos ou reuniões externas, visando incrementar e desenvolver o relacionamento com entidades de classe, cooperativas, prefeituras, empresas públicas e privadas, órgãos Governamentais e demais entidades constituídas, sempre objetivando o crescimento da Cooperativa e de seus associados;
- XV – Contratar ou designar dentro do quadro funcional da Cooperativa, profissional habilitado com formação técnica e experiência para secretariar a Diretoria Executiva em suas atividades, o qual ficará responsável pela elaboração de Atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; ficará responsável, também, pelo recebimento e encaminhamento das Propostas de Admissão de novos associados e, bem assim, pelo lançamento dos termos de admissão e ou de exclusão no Livro de Matrícula depois de deferidas pelo Conselho de Administração e, ainda, pelo recebimento e encaminhamento de todos e quaisquer requerimentos destinados à Cooperativa e seus dirigentes e por toda correspondência de caráter social, mantendo sempre sob sua guarda os respectivos livros e documentos; compete também a este profissional designado pelo Diretor Presidente, executar na função de secretário, a coordenação e direção dos serviços internos que lhe forem determinados pela Diretoria Executiva.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

Art. 52. Observadas as competências da Diretoria Executiva, são atribuições do Diretor Administrativo:

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Coordenar e controlar as atividades de execução de metas, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III – Deliberar conjuntamente com o Diretor Presidente sobre a contratação de serviços independentes de auditoria contábil e operacional, contratação de assessoria especializada e implantação de auditoria interna com aprovação do Conselho de Administração;
- IV – Propor, receber, analisar e discutir com o Diretor Presidente as propostas de mudanças internas, novos produtos, serviços e negócios, supervisionando e acompanhando seus resultados;
- V – Avaliar e aprovar a participação de funcionários da Sociedade em eventos internos e externos, visando a profissionalização dos membros;
- VI – Representar a Sociedade em eventos e reuniões externas, visando incrementar e desenvolver o relacionamento com entidades de classe, cooperativas, prefeituras, empresas públicas e privadas, órgãos governamentais e demais entidades constituídas, sempre objetivando o crescimento da Cooperativa e de seus associados;
- VII – Planejar, coordenar e fazer executar todos os trabalhos desenvolvidos nas atividades dos setores de administração e comercialização de café, dentro das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VIII – Estabelecer critérios e metodologia de mercado para aquisição de matéria-prima, insumos agropecuários e outras mercadorias de consumo da Sociedade ou para venda aos associados e também para não associados, controlando e gerenciando todo o processo comercial;
- IX – Estabelecer critérios e mecanismos que possibilitem atingir a eficiência nos controles internos e administrativos da Sociedade;
- X – Planejar e coordenar as atividades dos diversos setores da Cooperativa, apresentando ao Diretor Presidente e se for o caso ao Conselho de Administração, estudos e sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento tecnológico da Sociedade e de seus associados;
- XI – Zelar pela segurança, disciplina, ordens funcionais e pelo patrimônio da Sociedade;
- XII – Propor ao Diretor Presidente, alterações e instituição de novas instruções administrativas e ou normativas, visando à padronização e eficiência das operações da Sociedade;
- XIII – Certificar-se do fiel cumprimento das leis em vigor, deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

XIV – Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, ordens e outros títulos que importem movimentações dos recursos financeiros da Cooperativa, além de escrituras, títulos ou quaisquer outros documentos que venham a onerar a Sociedade;

XV – Assinar a correspondência de caráter comercial da Sociedade.

Art. 53. Objetivando prover as condições administrativas para atendimento e resolução dos imprevistos que possam ocorrer no dia a dia, pelo menos um dos Diretores Executivos deverá permanecer diariamente na sede da Sociedade, conforme os critérios previamente estabelecidos pelos mesmos.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 54. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas um membro efetivo e de um suplente.

Parágrafo único. Os suplentes ficam incumbidos de substituir os efetivos nas suas faltas ou impedimentos, quando convocados pelos demais membros efetivos em exercício, ou pelo Diretor Presidente da Sociedade.

Art. 55. Não podem compor o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos arts. 44 e 45, os parentes dos Administradores até o 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo único. O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 56. O Conselho Fiscal reúne-se na sede da Sociedade, ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que regularmente convocado, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1.º As reuniões poderão ser convocadas, por qualquer um dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§ 2.º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada por todos, ao final dos trabalhos em cada reunião.

Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, além das atribuições previstas em lei ou neste Estatuto, as seguintes atribuições:

I – Examinar a qualquer tempo, sem qualquer restrição, os livros, documentos e correspondências da Sociedade;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

II – tomar conhecimento dos balancetes mensais da contabilidade, verificando o saldo de numerário existente em caixa ou em contas bancárias, através de extratos, emitindo parecer;

III – Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

IV – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Sociedade;

V – Averiguar se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VI – Certificar-se da existência de exigências ou deveres a serem cumpridos junto às autoridades fiscais, trabalhistas, administrativas ou quanto aos órgãos do cooperativismo;

VII – Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros são corretos e bem assim, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

VIII – Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço anual e o relatório da Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito, que será submetido à Assembleia Geral Ordinária;

IX – Dar conhecimento à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a estas, à Assembleia Geral ou, quando for o caso, às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, se a situação assim exigir.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberão ao Conselho de Administração. Em caso de negativa poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E RESERVAS

Art. 58. No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Geral das operações da Sociedade, incluindo o Demonstrativo das Sobras e Perdas apuradas no exercício, deduzindo-se neste ato, o quanto for necessário para pagamento de juros sobre o capital realizado até 31 de dezembro do ano em curso, a taxa de até 6% (seis por cento) ao ano, sujeita à aprovação do Conselho de Administração, dividindo-se a mesma por 12 (doze) meses e multiplicando-se a taxa mensal apurada sobre o valor do capital integralizado de cada associado quotista, incluindo-se as retenções mensais de capital.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

§ 1.º Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2.º Das sobras líquidas apuradas no exercício serão deduzidas as taxas destinadas à constituição dos seguintes fundos:

I – 30 % (trinta por cento) para o Fundo de Reserva Legal;

II – 5 % (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES).

§ 3.º Depois de deduzidas as taxas para os fundos obrigatórios e indivisíveis em cada exercício, as sobras líquidas daí apuradas serão rateadas para os associados quotistas em razão da participação ativa de cada um nos negócios da sociedade; compete ao Conselho de Administração sugerir à Assembleia quanto a melhor forma de se realizar a distribuição destas sobras líquidas à sua disposição, quer por integralização ao capital social ou mediante pagamento pecuniário a quem de direito.

§ 4.º O retorno da participação da Sociedade em cooperativas centrais será repassado aos associados, na mesma forma do parágrafo anterior ou distribuído de acordo com os critérios adotados pelas cooperativas centrais, em cada exercício.

§ 5.º O Fundo de Capitalização Cooperativo será constituído mediante integralização de um percentual, a ser estipulado pelo Conselho de Administração em cada exercício, incidente sobre as operações decorrentes da produção agrícola de cada cooperado à Cooperativa, observando que:

I – Compete ao Conselho de Administração, a seu critério e a qualquer tempo, a fixação e a alteração da taxa percentual de que trata esse parágrafo;

II – Compete ao Conselho de Administração suspender e interromper, a qualquer tempo, a cobrança da taxa percentual prevista nesse parágrafo;

III – O Fundo de Capitalização Cooperativo é indivisível entre os associados.

§ 6.º O Fundo de Capitalização Cooperativo poderá ser utilizado para aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e implementos, visando à modernização e utilização no processo produtivo das propriedades rurais dos associados, podendo também ser aplicado em pesquisas e campanhas educativas de fomento, melhoria e aprimoramento dos processos culturais e produtivos das lavouras.

Art. 59. A Assembleia Geral que julgar as contas do exercício poderá, por proposição do Conselho de Administração, reter até 100 % (cem por cento) do total do retorno a que cada associado tiver direito, integralizando na sua conta de capital social o respectivo crédito.

Art. 60. Também reverterão em favor do Fundo de Reserva Legal:

I – Todos os valores não reclamados, os juros sobre o capital, as sobras líquidas e o capital dos associados excluídos, eliminados ou demitidos decorridos 5 (cinco) anos da data da Assembleia que aprovou as contas do exercício;

II – Os auxílios e doações sem destinação especial.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

Art. 61. O Fundo de Reserva Legal, constituído das importâncias deduzidas e revertidas dos balanços, da reversão a que se refere o artigo anterior e quaisquer dotações, se destina a reparar perdas eventuais da Sociedade e atender as necessidades da introdução de novas instalações, máquinas e equipamentos ou a reposição dos existentes.

§ 1.º As perdas eventuais que não tenham cobertura do Fundo de Reserva serão rateadas entre os associados, na proporção e limite previsto no art. 9º, exceto os casos previstos no § 3º do art. 16.

§ 2.º O Fundo de Reserva é indivisível entre os associados, ainda que em caso de dissolução da cooperativa.

Art. 62. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social é destinada à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, nos termos das normas traçadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A RATES (Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social) é indivisível entre os associados, ainda que em caso de dissolução da cooperativa.

Art. 63. Somente poderão ser criados novos fundos por deliberação da Assembleia Geral ou se a legislação vigente assim o determinar.

CAPÍTULO X LIVROS DA SOCIEDADE

Art. 64. A Sociedade, além daqueles previstos na legislação, deverá ter os livros de:

I – Matrícula;

II – Atas de Assembleias Gerais;

III – Atas de Reunião do Conselho de Administração;

IV – Atas do Conselho Fiscal;

V – Presença dos associados nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

Art. 65. No Livro de Matrícula, observada a faculdade prevista no parágrafo único do artigo anterior e as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, os associados são inscritos por ordem de admissão, dele constando:

I – O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, Inscrição de Produtor Rural, nome e área da propriedade e endereço do associado;

II – A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III – A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66. A Cooperativa se dissolve de pleno direito:

I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que o número mínimo de 20 (vinte) associados não se dispuser a assegurar a sua continuidade;

II – Pela alteração de sua natureza jurídica;

III – Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou quando o valor do seu capital social se tornar inferior ao valor mínimo estabelecido no art. 16, salvo se até a data da Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos;

IV – Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1.º Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

§ 2.º A dissolução da Sociedade, em todos os casos enumerados neste artigo, será sempre complementada pela sua liquidação.

Art. 67. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 68. Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, com obrigações perfeitas e integralmente definidas pela Assembleia Geral, devem proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista, observadas as disposições específicas deste Estatuto.

Parágrafo único. Aos liquidantes aplica-se o disposto no § 2º do art. 40.

Art. 69. No caso de dissolução e liquidação da Sociedade, o Fundo de Reserva e a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), que não são distribuíveis aos associados, terão destinação de acordo com as leis cooperativistas vigentes, ou na falta destas, de acordo com a Assembleia Geral, juntamente com o remanescente não comprometido.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE

Art. 70. A Cocarive tem legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, devendo o associado autorizar ou a Assembleia Geral deliberar sobre a propositura da medida judicial.

Art. 71. A entrega da produção do associado à COCARIVE significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela Sociedade.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios cooperativistas e os dispositivos legais.

Art. 73. O presente Estatuto foi aprovado pela 40ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia oito do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (08.03.2022) de cuja Ata constitui parte integrante.

COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE - COCARIVE, CNPJ 19.4241.159/0001-61 / NIRE Nº 3140001300-8 Carmo de Minas, 08 de março de 2022. (ª) *Ralph de Castro Junqueira - Diretor Presidente, Glaucio Carneiro Pinto - Diretor Administrativo, Carlos Henrique Graciano Pereira - Conselheiro Administrativo, Delmar da Costa Villela - Conselheiro Administrativo, Luciano Junqueira Ferraz - Conselheiro Administrativo, Luiz Flávio Pereira de Castro - Conselheiro Administrativo, Marcos Vinicius de Castro Ferraz - Conselheiro Administrativo, Pedro Alberto Chaib de Sousa Bernardes - Conselheiro Administrativo, Vinicius José Carneiro Pereira - Conselheiro Administrativo, Antônio Gabriel de Castro Pereira - Conselheiro Fiscal, Caio de Castro Pereira - Conselheiro Fiscal, Luciano Carvalho de Castro - Conselheiro Fiscal, Evaldo Junqueira Villela - Conselheiro Fiscal, Francisco Eduardo Gorgulho de Castro - Conselheiro Fiscal, Luiz Eduardo Guerra de Castro - Conselheiro Fiscal, Antônio José Junqueira Villela, Emília Ferraz Cruz, José Carlos Santiago Junqueira, Kleber de Castro Junqueira, Luiz Oswaldo Gorgulho de Castro, Otaviano Ribeiro Ceglia, Pedro Paulo Dias Chaib de Sousa, Roney Dias Villela, Sebastião Daniel da Silva, Walter Ribeiro Junqueira.*

TERMO DE AUTENTICIDADE: ESTE DOCUMENTO É UMA CÓPIA FIEL EM TODOS OS SEUS REAIS TERMOS, DO ESTATUTO SOCIAL QUE CONSTITUI PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA ATA DA 40ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE, COCARIVE, NIRE 3140001300-8 E CNPJ/MF Nº 19.424.159/0001-61, REALIZADA NO DIA OITO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (08/03/2022), ATRAVÉS DA QUAL FOI APROVADO.

Carmo de Minas, 05 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente pelos representantes legais:

Ralph de Castro Junqueira – Diretor Presidente

Luiz Flávio Pereira de Castro – Conselheiro Administrativo / Secretário da AGE





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

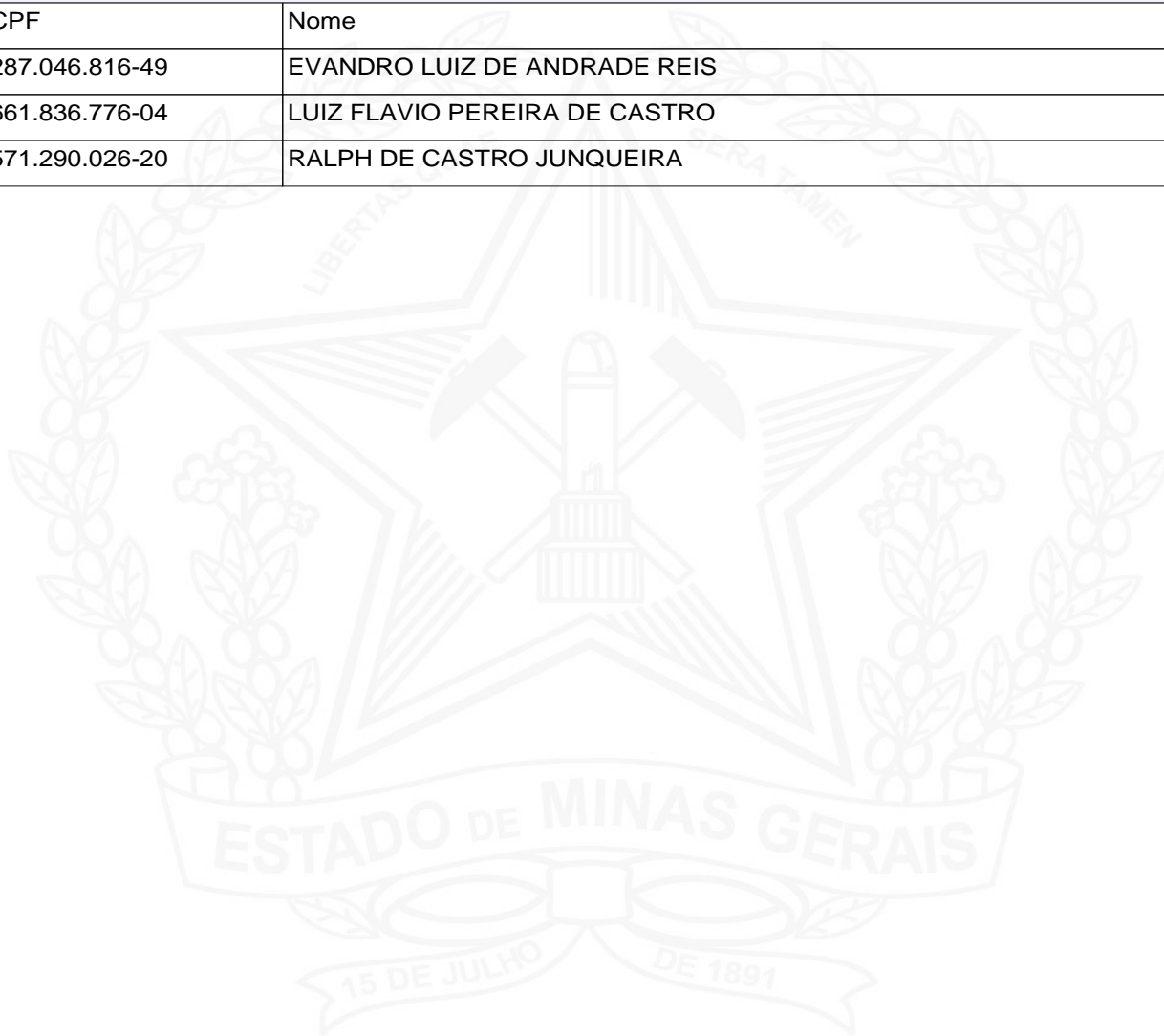
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/196.291-3	MGP2200342201	20/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
287.046.816-49	EVANDRO LUIZ DE ANDRADE REIS
661.836.776-04	LUIZ FLAVIO PEREIRA DE CASTRO
571.290.026-20	RALPH DE CASTRO JUNQUEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9307467 em 20/04/2022 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE, Nire 31400013008 e protocolo 221962913 - 20/04/2022. Autenticação: 59BCDD185BF97A8B5B555EE213DBDC9EE9DDBB27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/196.291-3 e o código de segurança lILM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 53/57

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, EVANDRO LUIZ DE ANDRADE REIS, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 59239, expedida em 07/05/2015, inscrito no CPF nº 287.046.816-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ESTATUTO SOCIAL - 31
p á g i n a (s)
2. DOC IDENTIDADE LUIZ FLÁVIO PEREIRA DE CASTRO - 1
p á g i n a (s)
3. DOC IDENTIDADE RALPH DE CASTRO JUNQUEIRA - 1 página(s)
4. CART. FUNCIONAL OAB EVANDRO LUIZ DE ANDRADE REIS - 1 página(s)

Carmo De Minas/MG , 20 de abril de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: EVANDRO LUIZ DE ANDRADE REIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9307467 em 20/04/2022 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE, Nire 31400013008 e protocolo 221962913 - 20/04/2022. Autenticação: 59BCDD185BF97A8B5B555EE213DBDC9EE9DDBB27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/196.291-3 e o código de segurança lILM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE, de NIRE 3140001300-8 e protocolado sob o número 22/196.291-3 em 20/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9307467, em 20/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
571.290.026-20	RALPH DE CASTRO JUNQUEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
571.290.026-20	RALPH DE CASTRO JUNQUEIRA
661.836.776-04	LUIZ FLAVIO PEREIRA DE CASTRO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
571.290.026-20	RALPH DE CASTRO JUNQUEIRA
661.836.776-04	LUIZ FLAVIO PEREIRA DE CASTRO
287.046.816-49	EVANDRO LUIZ DE ANDRADE REIS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
287.046.816-49	EVANDRO LUIZ DE ANDRADE REIS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
287.046.816-49	EVANDRO LUIZ DE ANDRADE REIS

Belo Horizonte, quarta-feira, 20 de abril de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/196.291-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 20/04/2022, às 15:45 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/196.291-3.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9307467 em 20/04/2022 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE, Nire 31400013008 e protocolo 221962913 - 20/04/2022. Autenticação: 59BCDD185BF97A8B5B555EE213DBDC9EE9DDB27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/196.291-3 e o código de segurança lILM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 56/57



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 20 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9307467 em 20/04/2022 da Empresa COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DO VALE DO RIO VERDE, Nire 31400013008 e protocolo 221962913 - 20/04/2022. Autenticação: 59BCDD185BF97A8B5B555EE213DBDC9EE9DDB27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/196.291-3 e o código de segurança lLM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL